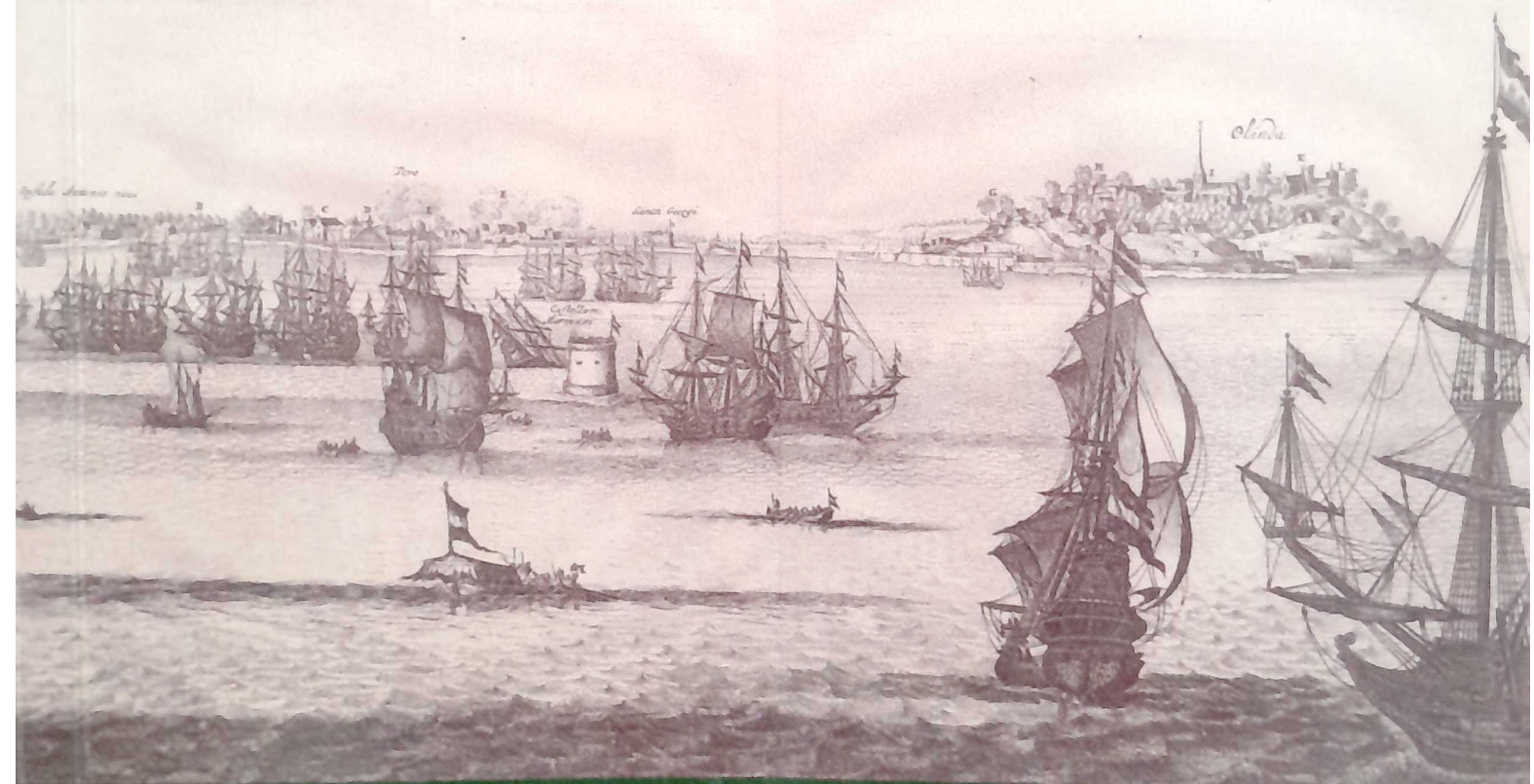


A Formação da Elite Colonial no Brasil

(de 1530 a 1630)

Rodrigo Ricupero



70

GOVERNO E PATRIMÔNIO

“Os almoxarifes e tesoureiros entram nos cargos sem terem nada e com eles fazem engenhos e grossas fazendas”, padre Luís da Fonseca¹.

AS EXIGÊNCIAS E AS VANTAGENS DO CARGO

O rei era em última instância o responsável pela totalidade das mercês concedidas, afinal estas eram sempre feitas, direta ou indiretamente, em seu nome, e sujeitas, pelo menos em teoria, à sua aprovação ou não. Contudo, para os vassallos presentes nas partes do Brasil, o acesso ao Monarca, embora não fosse impossível, era difícil, demandando tempo e dinheiro, e, salvo para grandes personalidades, exigia uma série de intermediários.

Além disso, os prêmios mais importantes, tanto simbólicos como materiais, exigiam distinções, serviços e relações prévias inacessíveis ao conjunto dos vassallos engajados no processo de conquista das partes do Brasil nesses primeiros tempos. Exceção feita a um seletto grupo, constituído pelas principais autoridades da colônia, as mercês mais comuns concedidas pelo Monarca eram basicamente terras, cargos e alguns títulos honoríficos. Porém, mesmo essas, na maior parte dos casos, eram confirmações de mercês feitas anteriormente pelos governadores gerais

Nesse sentido, nos primeiros tempos do Brasil, a figura chave na execução da política de troca de serviços por mercês era o governador geral,

¹ “Representação de Luís da Fonseca a el-rei” de 13 de janeiro de 1585, publicada por Serafim Leite (S), *História da Companhia de Jesus no Brasil*, 10 vols. Lisboa: Portugália e Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938, vol. II, p. 619.

situação que lhe conferia um enorme poder, pois, além dos poderes de tal cargo, o principal representante régio dispunha também de uma série de possibilidades para recompensar os serviços feitos.

Serviços que podiam gerar prêmios, que, por sua vez, permitiam a realização de novos serviços e a obtenção de novas remunerações numa escala crescente, se bem sucedidos. Daí frei Jaboatão lembrar-nos, com certo espanto, "que o prêmio que se deu aos conquistadores de umas [Índias Orientais] foi o trabalho de conquistar as outras [Índias Ocidentais]" e que também, continua o religioso:

não deixa de ser motivo para o reparo, que exceto um ou outro dos que vieram ao Brasil fundar capitanias, depois que o mereceram por serviços na Índia, quase todos, vindo de lá tão abastados de bens e haveres, acabaram nas conquistas de cá [Brasil] objetos da pobreza.²

Servir a Coroa, mesmo nos cargos da administração colonial, implicava custos de maior ou menor monta e também arcar com os possíveis prejuízos. Mem de Sá, por exemplo, ao pedir substituto, explicava ao rei:

afirmo a Vossa Alteza que não sou para esta terra, eu nela gasto muito mais do que tenho de ordenado; o que me pagam é em mercadorias que não me servem, e eu fui sempre ter guerras e trabalhos onde hei de dar de comer aos homens que vão pelejar e morrer sem soldo nem mantimento porque não há para lho dar.³

A ideia corrente pressupunha que o encarregado da tarefa ou o ocupante do posto, na falta de verbas reais, arcasse com os custos ou, pelo menos, viabilizasse os recursos necessários, sempre, é claro, na expectativa de que a Coroa compensasse os gastos, restituindo o valor despendido ou concedendo mercês, muitas vezes simbólicas.

² JABOATÃO, A. de S. M., *Novo Orbe Serafico Brasilico* (1761), 3 vols. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1858 (1ª ed. integral), vol. I, p. 134. Tal ideia também está presente em outros autores que tratam da doação das capitanias, como Gabriel Soares de Sousa ou Simão de Vasconcelos.

³ "Carta de Mem de Sá, governador do Brasil para el-rei em que lhe da conta do que passou e passa lá e lhe pede em paga dos seus serviços o mande vir para o Reino" de 31 de março de 1560, publicada nos *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1876, vol. 27, p. 229.

Exemplo dessa situação é o famoso episódio em que D. João de Castro, quarto vice-rei da Índia, premido pela necessidade urgente de reconstruir a fortaleza de Diu, destruída após o chamado "segundo cerco de Diu" em 1546, apelou à Câmara de Goa, evocando o "antigo costume e grande virtude, que é acudirdes sempre às extremas necessidades de Sua Alteza", solicitando em seu nome o empréstimo dos recursos necessários para a obra, para o que mandou desenterrar D. Fernando, seu filho, "que os mouros mataram nesta fortaleza", lutando pelo serviço de Deus e do rei, "para vos mandar empenhar os seus ossos, mas acharam-no de tal maneira, que não foi lícito ainda agora de o tirar da terra; pelo que me não ficou outro penhor, salvo as minhas próprias barbas", por, continua o vice-rei, não possuir nem ouro, nem prata ou outros bens com que pudesse "segurar vossas fazendas, somente uma verdade seca e breve"⁴.

As dificuldades da fazenda régia não eram privilégio da Índia portuguesa, nas partes do Brasil também escasseavam constantemente os recursos, obrigando, particularmente nos momentos de maior necessidade, que os membros da administração viabilizassem recursos, próprios ou alheios.

Brás Cubas, por exemplo, durante um dos períodos em que ocupou o cargo de capitão-mor da capitania de São Vicente, entre 1545 e 1549, teria gasto de sua fazenda na guerra contra os indígenas mais de 200 mil réis, valor que na época equivaleria ao ordenado anual do provedor-mor ou do ouvidor geral ou ainda metade do valor pago ao governador geral⁵.

⁴ "Carta que o governador D. João de Castro escreveu de Diu à cidade de Goa" de 23 de novembro de 1546, publicada por ANDRADE, J. F. de, *Vida de D. João de Castro* (1651). Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1940, p. 220.

⁵ Brás Cubas pediria ao rei a restituição dos gastos, sendo atendido, desde que Tomé de Sousa os comprovasse. Cf. "Alvará para Tomé de Sousa ... acerca das despesas feitas por Brás Cubas, antigo capitão e ouvidor na capitania de Martim Afonso de Sousa" de 13 de dezembro de 1551, publicado por CORTESÃO, J., *Paulicea Lusitana Monumenta Historica*, 3 vols. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 1956-61, tomo I, p. 334. Os ordenados podem ser vistos no "Livro 1º do registro de provimentos seculares e eclesiásticos da cidade da Bahia e terras do Brasil", publicado na coleção *Documentos Históricos*, 110 vols. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928-55, vols. 35 e 36, p. 8, 23 e 172 do vol. 35 (citado daqui em diante como "Livro 1º do registro de provimentos").

No século seguinte, em 1624, Martim de Sá, capitão-mor da capitania do Rio de Janeiro pela terceira vez, também relatava ao Monarca que, dada a falta de recursos da Fazenda Real, os reparos necessários nas fortalezas da barra da Baía da Guanabara, “por ser [negócio] de tanta importância [...], como posso, a minha própria custa, as vou reparando”, afirmando ainda ao rei, “que estimara [que] eu fora mui grande para todo gastar em seu real serviço”⁶. Mencionava que sobre tais despesas “tenho papéis mui justificados de que contará quando Vossa Majestade seja servido mandar que [eu] possa tratar da satisfação” delas⁷. Gastos e trabalhos que a Câmara da cidade atestava numa carta, na qual os oficiais afirmam ao rei que Martim de Sá depois que chegou à cidade vai “gastando nisso [na defesa dela] muito da sua fazenda com seus criados, escravos e embarcações, a sua custa e despesa, mostrando o grande zelo que tem do serviço de V. Majestade”⁸⁻⁹.

D. João de Castro, porém, era um caso raro dentre os homens que iam para as conquistas, em geral, ávidos por riquezas. Talvez por isso tenha conseguido o empréstimo empenhando apenas “as barbas”, como garantia da própria palavra. Brás Cubas e Martim de Sá são apenas dois exemplos da ampla maioria daqueles que não desperdiçavam oportunidades de fazer fortuna, tanto no Oriente como no Ocidente.

⁶ Diga-se de passagem que o sucessor de Martim de Sá, Constantino de Menelau, utilizou termos muito parecidos em sua correspondência com o rei, afirmando ficar “desamparado do remédio [da fazenda real], sem embargo do que, seguirei o intento que digo até acabar de gastar o que possuo, pesaroso de não ser muito”. “Carta de Constantino Menelau” de 1º de outubro de 1625. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Corpo Cronológico, parte I, maço 117, documento 74.

⁷ Cf. “Carta de Martim de Sá a Filipe III” de 5 de março de 1624, publicada por FERREZ, G., *O Rio de Janeiro e a Defesa do seu Porto 1555-1800*, 2 vols. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1972, p. 117.

⁸ A possibilidade que tal carta tenha sido escrita a pedido do próprio Martim de Sá não pode ser deixada de lado. “Carta da Câmara do Rio de Janeiro, dirigida ao rei Filipe III, na qual lhe relata os relevantes serviços prestados pelo Capitão-mor Martim de Sá” de 21 de fevereiro de 1623, publicada por ALMEIDA, E. de C. e, *Inventário dos Documentos Relativos ao Brasil Existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa*, 9 vols. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1913-1951, vol. VI, p. 4 (Separatas dos *Anais da Biblioteca Nacional*).

⁹ Interessante também sobre esse tema é uma passagem do panegírico fúnebre do governador D. Afonso Furtado, em que o autor conta em evidente exagero que “gastou nosso herói mais fazenda sua em serviço de seu príncipe e obras pias do que gastaram juntos cinco antecessores seus”. SCHWARTZ, S.; PÉCORA, A. (Org.), *As Excelências do Governador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 281.

Assim, dadas as dificuldades de a fazenda régia em arcar com os custos elevados de manutenção do extenso Império, contar com os recursos dos vassallos, detentores de cargos ou não, era fundamental para a Coroa. Daí que, em alguns momentos, a Coroa negociasse explicitamente o provimento de determinados cargos mediante o compromisso de o agraciado em fazer algum serviço ou benfeitoria¹⁰. Estabelecia-se uma espécie de parceria, servir o rei implicava gastos, mas também possibilidades de ganhos, tanto econômicos como sociais.

Exemplo dessa prática é o episódio relatado por Garcia de Resende, em que D. João II aconselhava certo vassallo: “eu vos mando a Mina [São Jorge da Mina], não sejas tão peço [nécio] que venhas de lá pobre”, e Garcia de Resende explicava em seguida: “folgava el-rei que seus oficiais não lhe roubassem sua fazenda e soubessem fazer seu proveito”¹¹. Tal equação, porém, nem sempre era seguida, como se pode constatar pelas diversas devassas e denúncias sobre o comportamento dos funcionários régios. Nem todos os procedimentos adotados eram ilegais, alguns seriam, em alguma medida, questionáveis; outros, que hoje seriam condenáveis, eram, naquele momento, aceitos plenamente.

Existiam, é claro, limites que não podiam ser ultrapassados, sob o risco para quem o fizesse de ser preso por ordem régia ou deposto pelos moradores. Aproveitar as possibilidades legais de enriquecimento, não abusar das ilegais, garantir o cumprimento das tarefas exigidas e manter boas relações com os superiores poderiam ser os itens de uma receita para um membro da administração ser bem-sucedido.

Nem todos conseguiam. O governador geral Diogo Botelho numa carta pessoal ao Conde de Linhares, então vedor da fazenda real, reclamava que Francisco de Sousa Pereira, capitão da Paraíba, era um “*miserum senatorem*”, pois era:

¹⁰ Cf. “Nombramiento para la capitania de Sergipe en el estado del Brazil” de 8 de março de 1606. Archivo General de Simancas, Sec. Provinciales, código 1476 – Livro de consultas de África e conquistas, de 1605 a 1607, fl. 61 e “Resposta de Pedro Cadena sobre preços de obras mandadas fazer por conta da Fazenda Real, seus serviços no Brasil. Pedido de mercês” de 1630, que consta do Livro 1º do Governo do Brasil. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958, p. 417.

¹¹ RESENDE, G. de, *Livro das Obras de Garcia de Resende (1545)*, edição crítica de Evelina Verdelho. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994, p. 416.

homem de pouca prudência e sustância e esta pobre e no cabo de seu tempo deve el-rei de mandar ir porque nem se sabe aproveitar e governa de maneira que pôs agora em risco a capitania e todo este estado.

Francisco de Sousa Pereira ordenara guerra para cativar indígenas contra um acordo de paz e contra o regimento real, que mandava que nenhum capitão fizesse entrada ao sertão, nem mandasse fazer, sem ordem e licença do governador geral, sendo inclusive por isso preso e suspenso por certo tempo de suas funções¹².

Mem de Sá, por exemplo, foi mais um dos que souberam "fazer seu proveito", pois no final das contas, do ponto de vista material, não poderia se queixar, afinal mesmo gastando no serviço do rei mais, segundo ele, do que seu ordenado, nem por isso deixou de amealhar considerável fortuna, não ficando, contudo, isento de críticas sobre seu comportamento.

Seus críticos conhecidos foram Gaspar de Barros Magalhães e Sebastião Álvares. Os dois, oficiais da fazenda que em 1562 também faziam parte da Câmara de Salvador, enviaram à Coroa uma carta com sugestões sobre o funcionamento da administração colonial e com pesadas críticas ao governador geral Mem de Sá e ao ouvidor geral Brás Fragoso¹³. Ambos pediram ao rei que mandasse como governador "homem fidalgo virtuoso e que não seja cobiçoso" e que este só possa,

¹² O interessante é que Diogo Botelho utiliza o mesmo termo empregado por Garcia de Resende. "Carta de Diogo Botelho ao Conde de Linhares" escrita em Olinda aos 23 de agosto de 1602. *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*. Cartório dos Jesuítas, maço 71, documento 3.

¹³ Sebastião Álvares, cavaleiro da casa real, foi nomeado escrivão da fazenda por D. João III, servindo a partir de 1554; acompanhou Mem de Sá na conquista do Rio de Janeiro; serviu ainda como capitão de uma caravela; foi escrivão do tesouro a partir de 1560; além de vereador da Bahia em 1562, sertanista e ouvidor em 1576. Ele ou o filho ergueram, na sesmaria recebida pelo pai, o famoso engenho Freguesia, estudado por Wanderley Pinho. *História de um Engenho do Recôncavo*, 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1982; e "Traslado da carta de Sebastião Alves, escrivão da fazenda" de 21 de agosto de 1554, que consta do "Livro 1º do registro de provimentos", publicado nos *Documentos Históricos*, *Op. cit.*, vol. 35, p. 231. Gaspar de Barros Magalhães, fidalgo, casado com Catarina Lobo de Barbosa Almeida, uma das três órfãs mandadas pela Rainha D. Catarina para casar com pessoas principais, serviu na administração e foi oficial das principais famílias... publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* tomo 52, p. 203.

nas palavras da época, resgatar – ou seja, trocar com os indígenas – para sua casa mantimentos e não âmbar e escravos, porque se não vem com essa condição:

somos perdidos, como estamos porque tomaram todos os resgates de âmbar e escravos e para adquirirem assim tudo não pode ser senão com muitas sem justiças e dissoluções, sendo cobiçosos.

E dessa forma perdem o proveito os moradores que “a custa do seu sangue e seu trabalho”, ganharam e sustentam “a terra e que [hã]o de morrer por ela [...] e parecia justiça e razão haverem os moradores este proveito que não quem o não ganhou nem mereceu e que as mãos lavadas leve o suor de quem o ganhou”.

Na mesma carta solicitaram também que se pagasse o salário do governador e do ouvidor no reino, “por que há cá muito pouca fazenda de Vossa Alteza para se pagarem e a que há levam eles e há muitas pessoas e oficiais que servem vossa alteza que padecem muitas misérias por isso”, e concluem, enfatizando o pedido para o rei, “nos mande governador e ouvidor mais domésticos, misericordiosos e que seus intentos sejam servir a Deus e a Vossa Alteza e libertar suas consciências e não cobiças e resgates”¹⁴.

As acusações endereçadas a Mem de Sá, à primeira vista, surpreendem, afinal este governador geral é dos mais bem vistos, tanto pela historiografia como pelos cronistas do período, isso sem contar os jesuítas, com os quais mantinha relações muito estreitas, e a carta dos oficiais da fazenda é provavelmente o único documento conhecido que contém críticas relativas ao caráter do governador.

Surpreende também pelo fato de os críticos serem pessoas próximas ao governador geral. Afinal, Sebastião Álvares o acompanhou na expulsão dos franceses do Rio de Janeiro em 1560, sendo um dos homens que comia à sua mesa¹⁵ e que, alguns anos depois de ter escrito a citada carta, seria escolhido pelo próprio governador para depor nos chamados “Instrumentos de Mem de Sá”, documento favorável ao seu governo;

¹⁴ “Carta dos Oficiais da Fazenda da cidade do Salvador ...” de 24 de julho de 1562, publicada nos *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 27, p. 239.

¹⁵ “Processo de João de Bolés”, publicado nos *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 25, p. 270.

Gaspar de Barros Magalhães também parecia gozar de boas relações com Mem de Sá, pois fora por este nomeado contador da fazenda e, na ausência dele, juiz dos feitos da fazenda, tendo servido ainda como tesoureiro da fazenda¹⁶. Wanderley Pinho especula que Sebastião Álvares teria se indisposto com o governador por ter perdido o cargo, cujo mandato teria sido prorrogado por D. Duarte da Costa¹⁷, de quem era aliado, para só posteriormente, ao receber uma sesmaria, passar a manter boas relações com o novo governador. Tal explicação poderia ser estendida para Gaspar de Barros Magalhães que perdeu o posto de tesoureiro, que servia interinamente, quando Mem de Sá deu o ofício para outro¹⁸.

Contudo, independentemente dos motivos, tais acusações não podem ser descartadas, seguindo a velha máxima jurídica, *testis unus, testis nullus*, afinal podem nos ajudar muito a entender como Mem de Sá tornou-se um dos mais ricos proprietários e provavelmente o maior senhor de engenho das partes do Brasil ao longo de seu governo. Este amealhou invejável patrimônio, composto por dois engenhos, o que ficaria conhecido por engenho de Sergipe do Conde, no recôncavo de Salvador, que era provavelmente o maior e mais importante engenho da colônia, e outro em Ilhéus, em terras doadas pelo donatário antes mesmo de Mem de Sá chegar às partes do Brasil¹⁹.

¹⁶ Cf. a "Provisão do governador para Gaspar de Barros servir de Contador" de 3 de janeiro de 1560 e o "Alvará por que foram providos Gaspar de Barros e Diogo Lopes de Mera de juizes dos feitos da fazenda na ausência do governador Mem de Sá para o Rio de Janeiro" de 10 de Janeiro de 1560, porém não temos o provimento para o posto de tesoureiro, mas ele vem assim nomeado nos "Assentamentos das dignidades, cônegos, meios cônegos, capelães e moços de coro" que constam do "Livro 1º de provimentos", publicado nos *Documentos Históricos, Op. cit.*, vol. 36, p. 53, 67 e 93 e seguintes, respectivamente.

¹⁷ Ver "Traslado e registro da provisão do senhor governador D. Duarte da Costa que passou a Sebastião Álvares de escrivão da fazenda" em 21 de agosto de 1557, sem prazo fixado, que consta do "Livro 1º do registro de provimentos", publicado em *Documentos Históricos, Op. cit.*, vol. 35, p. 398. Entre o primeiro provimento e o segundo, Sebastião Álvares foi enviado ao Reino por D. Duarte da Costa como capitão de uma caravela.

¹⁸ "Carta de Mem de Sá a frei Bartolomeu, religioso de Santo Agostinho em Nossa Senhora da Graça de Lisboa, sobre o provimento dos ofícios da cidade do Salvador que el-rei tinha mandado aplicar a dotes para casamento das órfãs que do Reino lhe enviaram". *Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Cartas Missivas, Maço 1, Documento 397.*

¹⁹ Cf. "Sentença contra Jorge de Figueiredo, capitão que fora da capitania de São Jorge do Rio dos Ilhéus ... pela qual se julgou que deviam pagar dízima na alfândega de Lisboa das coisas e mercadorias que viessem da mesma capitania", dada em Lisboa em 5 de maio de 1557, publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, 12 vols. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-77, vol. II, p. 582.

O testamento do governador nos dá mais informações sobre a dimensão de seu patrimônio. Consta que era proprietário do que deveria ser o maior rebanho da Bahia, com quase 500 cabeças de gado, parte num curral no rio Joannes ao norte de Salvador e o restante em Sergipe (do Conde) e que mantinha diversas transações comerciais, pois, como ele mesmo escreve, "tenho mandado muito açúcar ao Reino"²⁰ por Salvador e Ilhéus. Para tanto mantinha representantes comerciais no Reino, provavelmente em Lisboa, os quais deveriam ser os responsáveis pela maior parte dos seus negócios, mas também possuía relações comerciais com Viana e com Flandres, para onde tinha mandado, pouco antes de sua morte, quase quatrocentas arrobas de açúcar para a primeira cidade e mais de mil arrobas para a última. Além do açúcar, Mem de Sá também enviava pau-brasil para o Reino, recebendo por sua vez uma quantidade muito grande de mercadorias, que iam de toda sorte de ferramentas em grande quantidade até alimentos, roupas, entre outras coisas²¹.

Tal produção exigiria grande quantidade de mão de obra, daí não causar surpresa encontrarmos no inventário feito no engenho de Sergipe 303 escravos, desconsiderando a afirmação do sobrinho Simão de Sá, de que ainda havia 98 escravos não lançados em receita, por ter o governador mandado Domingos Ribeiro²² levá-los embora do engenho, e outros 21 escravos, que, embora estivessem no engenho, eram do sobrinho, que os herdara de Estácio de Sá, falecido alguns anos antes. A escravaria do engenho de Santana em Ilhéus, embora menor, também era significativa, totalizando no inventário pouco mais de 130 escravos.

²⁰ PINHO, W., *Testamento de Mem de Sá*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941, p. 86.

²¹ O "testamento de Mem de Sá", diversos inventários e o "contrato de dote e arras de D. Filipa de Sá e D. Fernando de Noronha" foram publicados nos *Documentos para a História do Açúcar*, 3 vols. Rio de Janeiro: IAA, 1956, vol. III.

²² Domingos Ribeiro, morador de uma ilha em Sergipe do Conde e criado de Mem de Sá, foi denunciado na chamada primeira visitaçao do Santo Ofício às partes do Brasil por ter entregue, por volta de vinte anos antes, uma arma de fogo a um índio para obter uma escrava. No inventário de Mem de Sá, além da citada passagem em que ele teria levado escravos para fora do engenho, seu nome aparece como responsável pela entrada de 26 escravas índias. Cf. *Primeira Visitaçao do Santo Ofício às Partes do Brasil - Denúncias da Bahia (1591-1593)*. São Paulo, 1925, p. 296 e "Inventário do engenho de Sergipe por Morte de Mem de Sá" de 1572, publicado nos *Documentos para a História do Açúcar*, Op. cit., vol. III, p. 48 e 62.

Vale lembrar que dentre os escravos de Sergipe, com certeza 18 eram africanos e, em Santana, em Ilhéus, outros 9, denominados genericamente como negros da Guiné, em contrapartida aos negros da terra. Esses deveriam ter origem variada, pois tanto num como noutra engenho existiam escravos trazidos de Pernambuco e no de Ilhéus havia um número considerável de escravos tamoios, provavelmente trazidos do Rio de Janeiro²³.

No inventário também é arrolada uma grande quantidade de açúcar encontrada nos engenhos, parte ainda em processo de produção, que totalizariam, segundo o contrato de casamento da filha, Filipa de Sá, mais de 1300 arrobas, algumas peças de artilharia e outras armas, além de quantidade significativa de equipamentos de cobre, além disso, o falecido governador ainda enviara uma quantidade de cobre a um caldeireiro na Ilha da Madeira²⁴. Mem de Sá possuía, ainda, seis mil quintais de pau-brasil recolhidos no Rio de Janeiro que seriam enviados ao Reino e grande quantidade de fazendas em Salvador, remetidas do Reino e avaliadas em três mil cruzados.

Tal patrimônio nos parecerá ainda mais grandioso se lembrarmos que Mem de Sá reuniu a maior parte dele em apenas 14 anos, período em que esteve à frente do Governo Geral, e que, graças à sua fortuna, sua filha pôde casar com um dos grandes do Reino, o futuro Conde de Linhares. Contudo o caso de Mem de Sá não é único, embora possivelmente seja o mais grandioso, afinal outros vassallos envolvidos direta ou indiretamente com a administração colonial no período também conseguiram amealhar grandes fortunas.

Tais fortunas no Brasil, como se percebe pela leitura do testamento e dos inventários de Mem de Sá, eram estruturadas a partir das atividades produtivas, ao contrário das feitas no Oriente, originadas no comércio ou no saque. A diferença entre as bases econômicas dos dois lados do Império teria implicações profundas, embora não impedissem que, no período aqui estudado, as guerras ocupassem um papel central em ambas as partes. No Oriente, as guerras visavam ao controle sobre mercadorias e sobre circuitos comerciais estabelecidos, além de permitir

²³ Cf. os inventários publicados nos *Documentos para a História do Açúcar*, Op. cit., vol. III.

²⁴ "Contrato de dote e arras de D. Filipa de Sá e D. Fernando de Noronha" de 1573 publicado nos *Documentos para a História do Açúcar*, Op. cit., vol. III, p. 319.

uma acumulação fácil graças à rapina disseminada. No Brasil, as guerras visavam ao controle sobre as terras da faixa costeira, nas quais se estruturou particularmente a produção açucareira e o extrativismo do pau-brasil, além de fornecerem os trabalhadores necessários, graças ao cativo das populações derrotadas²⁵.

Daí que nas partes do Brasil os vassallos ricos fossem essencialmente os grandes proprietários de terras, muitos deles também senhores de engenho; porém nesses primeiros tempos tais fortunas precisavam ser criadas praticamente do nada. Para tanto, a participação no governo da conquista constituiu-se num dos caminhos possíveis e, provavelmente nesse momento, no mais simples e rápido.

Afinal a administração colonial oferecia a seus membros ou a pessoas a eles ligadas uma série de possibilidades de auxílio à formação de patrimônios, tanto lícitos, como ilícitos, fosse pelo uso dos recursos da pequena arca de mercês manejada diretamente na colônia, da qual a terra era o principal item, fosse por outros expedientes. Além disso, era ainda a administração colonial que mediava, via cartas e certidões, o acesso à grande arca de mercês, materiais e simbólicas, controlada pelo rei.

Os governadores gerais, ao comandarem a administração colonial, controlavam também amplas possibilidades para o enriquecimento dos vassallos envolvidos no governo da conquista, possibilidades que não guardavam apenas para si. Os mais importantes representantes régios eram, contudo, "homens ultramarinos", na fórmula de Alencastro, que almejavam sua promoção social e financeira na Metrópole, para onde retornariam após o término do governo, daí que não tenham se inserido na elite colonial, embora tenham cumprido um papel central na criação desta, particularmente favorecendo as pessoas mais próximas a eles.

Os treze governadores gerais que tomaram posse entre 1549 e 1630, desconsiderando os substitutos, apresentaram tal perfil. Desconsiderando Lourenço da Veiga e Manuel Teles Barreto, que faleceram no exercício

²⁵ Sobre a importância das guerras nos dois principais espaços do Império português, veja-se a opinião de dois governadores, Diogo Botelho, na citada carta ao Conde de Linhares, e Martim Afonso de Sousa, na "Carta para o rei, datada de Cochim, de 24 de dezembro de 1536", publicada por ALBUQUERQUE, L. de (Org.), *Martim Afonso de Sousa*. Lisboa: Alfa, 1989, p. 50.

do cargo e Diogo de Mendonça Furtado, aprisionado pelos holandeses, após a queda de Salvador, para os quais temos poucas informações, todos os outros não deixaram de aproveitar o período de governo para obterem vantagens materiais, beneficiando-se do posto que ocupavam.

Nenhum governador que concluiu seu mandato com vida deixou, contudo, de voltar ao Reino; dos que faleceram exercendo o posto o caso mais interessante é o de Mem de Sá, que provavelmente retornaria a Portugal, pois o casamento de sua filha com um dos grandes do Reino, o Conde de Linhares, atestou sua condição de "homem ultramarino".

Vários destes governadores deixaram, ao retornar ao Reino, um considerável patrimônio na colônia, próprio ou de parentes próximos, como irmãos ou filhos, mas com certeza absoluta o único filho de um governador geral que permaneceu nas partes do Brasil foi D. Luís de Sousa Henriques, filho de D. Francisco de Sousa, que casou em Pernambuco com a filha de João Paes Barreto, um dos moradores mais ricos da colônia, que chegou a possuir entre oito ou dez engenhos de açúcar²⁶.

No que poderíamos chamar de segundo escalão da administração colonial a situação era diferente, pois podemos encontrar tanto os chamados homens "coloniais" como os "ultramarinos". Manuel de Mascarenhas Homem, após servir como capitão-mor de Pernambuco por indicação régia, tendo inclusive comandado a conquista do Rio Grande, tornou-se senhor de mais de um engenho²⁷. Acabou por retornar ao Reino e seguiu numa jornada de socorro à Malaca, como "general duma das esquadras da Armada com que se há de fazer guerra aos holandeses", o que lhe valeu uma série de mercês, tais como nomeação para o Conselho do rei, promessa de uma comenda de 400 mil réis e a capitania-mor de uma

²⁶ SALVADOR, V. do, *História do Brasil (1627)*, 5ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965, p. 364.

²⁷ "Carta do bispo D. Pedro de Castilho a el-rei sobre a consulta da Mesa de Consciência referente ao dinheiro que por ordem de Manuel Mascarenhas Homem se despendeu nas obras da fortificação do Rio Grande" de 13 de agosto de 1605, Biblioteca da Ajuda, códice 51-V-84, "Cópia de Cartas do vice-rei a Sua Majestade", fl. 12. Manuel Mascarenhas Homem, por tomar o dinheiro do cofre dos defuntos por mandado do governador do Brasil para os gastos com a fortaleza do Rio Grande, teve uma série de problemas, tendo os frutos dos engenhos e de uma comenda que já possuía sequestrados. "Documento enviado pela Mesa da Consciência sobre Manuel Mascarenhas" de 17 de outubro de 1605, *Archivo General de Simancas*, Sec. Provinciales, códice 1476 - Livro de consultas de África e conquistas de 1605 a 1607, fls. 92 e 92 v.

viagem das naus da Índia²⁸. Não retornou mais ao Brasil, desfazendo-se dos seus engenhos em Pernambuco. Outros, atestando sua condição de "homens coloniais", acabaram por enraizar-se na colônia, onde deixaram descendência, como Cristóvão de Barros, provedor-mor da fazenda, ou Salvador Correia de Sá, capitão-mor do Rio de Janeiro.

A permanência nas partes do Brasil foi a opção principal dos funcionários intermediários que conseguiram acumular propriedades. Nesse caso, mais do que nos outros, a volta ao Reino poderia significar regressão social, pois o prestígio alcançado e o patrimônio reunido na colônia dificilmente poderiam ser desfrutados na metrópole.

As referências, no patrimônio de Mem de Sá, a âmbar, pau-brasil, açúcar, armas, gado, terras e escravos nos dão importantes pistas para podermos entender não só como Mem de Sá reuniu sua fortuna, mas também como se estruturou a parcela mais importante da elite colonial.

Tais itens podem ser divididos em dois grupos. O primeiro, formado pela terra e pelo acesso à mão de obra indígena, é decisivo para a constituição do patrimônio da parcela da nascente elite colonial vinculada ao governo da conquista e por isso merecerá um destaque especial adiante, neste e nos capítulos finais deste trabalho. O segundo grupo compõe-se de outras vantagens que, sob o controle da administração, poderiam ser revertidas em favor de certas pessoas, auxiliando no processo de formação do patrimônio destes, como veremos no último item deste capítulo. Afinal, naquele momento em que o público e o privado ainda não estavam completamente distintos, os recursos públicos eram utilizados frequentemente em benefício privado sem maiores problemas, embora o contrário também ocorresse.

²⁸ "Carta de el-rei ao Bispo D. Pedro de Castilho" de 27 de dezembro de 1604 e "Carta de el-rei ao Bispo D. Pedro de Castilho sobre as petições de Álvaro de Carvalho" de 22 de janeiro de 1605. Biblioteca da Ajuda, códice 51-VIII-06, "Cartas de Filipe II para o Bispo D. Pedro de Castilho", fl. 5 v. e 26 v., respectivamente. Por outro documento são feitas ainda as mercês do importante posto de capitão da fortaleza de Malaca, com direito à capitania de uma viagem à China; contudo não sabemos se tais mercês eram somadas às anteriores ou no lugar delas, registre-se ainda que embora Manuel Mascarenhas Homem tenha ido efetivamente à Malaca, ao que parece não chegou a assumir o governo da fortaleza. "Despacho de Filipe II para o arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, vice-rei de Portugal" de 28 de março de 1617. Archivo General de Simancas, Sec. Provinciales, códice 1515 - Registro de despachos de D. Filipe III de Espanha, II de Portugal, fls. 28 v. e 29.

A DISTRIBUIÇÃO DAS SESMARIAS

O primeiro aspecto que merece ser abordado é o da distribuição das terras americanas controladas por Portugal, pois, como analisado no primeiro capítulo, estas foram incorporadas ao patrimônio régio e doadas em sesmarias aos vassallos²⁹. O poder de conceder as terras era em última instância do rei, que o delegava aos seus representantes na colônia, contudo ele próprio raramente as concedia de forma direta e, quando fazia, era em geral para grandes figuras do Reino ou para importantes membros da administração colonial e seus parentes, que na maioria dos casos recebiam largas porções de terras³⁰.

Algumas das mais antigas cartas de sesmarias que conhecemos atestam tal situação. Nelas são igualmente beneficiados com 12 léguas de terras Duarte Dias e Miguel de Moura, secretários do rei D. Sebastião, ou ainda Tomé de Sousa e Luís de Brito de Almeida, governadores gerais, o primeiro recebeu 6 léguas depois de já ter servido o cargo e o segundo 12 léguas momentos antes de embarcar para tomar posse³¹.

Coube, portanto, aos delegados régios a maior parte da distribuição das terras das partes do Brasil, o que lhes conferia imenso poder. No primeiro momento tal prerrogativa foi conferida aos donatários, para em seguida, após a criação do Governo Geral, ser estendida ao governador³². Daí acabou também delegada aos capitães-mores das capitânias régias.

²⁹ "Das Sesmarias", título LXVII do quarto livro das *Ordenações Manuelinas* (1514), 5 vols. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984, p. 164.

³⁰ Para uma visão geral das sesmarias, ver PORTO, C., *Estudo Sobre o Sistema Sesmarial*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1965; LIMA, R. C., *Pequena História Territorial do Brasil*, 5ª ed. São Paulo: Arquivo do Estado, 1991; e RAU, V., *Sesmarias Medievais Portuguesas*. Lisboa: Bertrand, 1946.

³¹ "Registro de Doze Léguas de terra de Duarte Dias" de 2 de janeiro de 1573, "Registro da carta de sesmaria de doze léguas de terra de Luís de Brito de Almeida Governador, que foi destas partes" de 23 de janeiro de 1573, todos publicados nos *Documentos Históricos*, *Op. cit.*, vol. 14, p. 441, 455 e 450 respectivamente. Já a "Doação de seis léguas de Terra no Brasil a Tomé de Sousa" de 10 de dezembro de 1563 e a outra "Doação a Tomé de Sousa de seis léguas de Terra no Brasil em lugar das que lhe deram já" de 20 de outubro de 1565 foram publicadas pelo SILVA, I. A. de C. e, *Memórias Históricas e Políticas da Bahia*, 6 vols. Salvador: Imprensa Oficial, 1919-1940, vol. I, p. 275 e 276.

³² Cf. "Doação da Capitania de Pernambuco", publicada, entre outros lugares, em *Doações e Forais das Capitânias do Brasil (1534-1536)*, apresentação, transcrição e notas de Maria José Chorão. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1999, p. 15 e "Regimento

No regimento de Tomé de Sousa, contudo, a possibilidade de distribuição de sesmarias era limitada às terras no termo de Salvador, ou seja, à área de 6 léguas em torno da cidade, pois para as demais terras da capitania, então a única régia, o rei deveria ser consultado antes³³.

Posteriormente, com a conquista do Rio de Janeiro, Mem de Sá concedeu ao sobrinho Salvador Correia de Sá, segundo capitão-mor do Rio de Janeiro, "poder para dar de sesmarias terras e chãos conforme o regimento e capítulo del-rei Nosso Senhor por onde as ele dava na Bahia"³⁴. Cristóvão de Barros, terceiro capitão-mor, nomeado pelo rei, deveria servir conforme as instruções régias com os "poderes e alçada que teve e de que usou Salvador Correia de Sá"³⁵, o que lhe permitiu distribuir terras.

Além disso, Cristóvão de Barros levou um alvará, no qual o rei autorizava expressamente o novo capitão-mor a redistribuir as terras já dadas que não fossem aproveitadas no prazo de um ano. Tal alvará, contudo, só era invocado nos casos de redistribuição, pois as terras até então não concedidas eram doadas com base apenas nos poderes confiados por Mem de Sá a Salvador Correia de Sá³⁶.

Com a divisão do Governo Geral em fins de 1572, foi concedido pela Coroa ao novo governador do Rio de Janeiro, Antônio de Salema, a faculdade de distribuir terras no termo da cidade do Rio de Janeiro, fato que seria invocado nas concessões de terras após o término de seu governo e o fim da dita divisão³⁷. Assim, Salvador Correia de Sá, em seu segundo

de Tomé de Sousa" de 17 de dezembro de 1548, publicado por DIAS, C. M. (Dir.), *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, 3 vols. Porto: Litografia Nacional, 1922, vol. III, p. 346 (citada daqui em diante apenas pelo título).

³³ Sobre o poder de conceder tais terras não existem outros registros, assim não sabemos se o rei ampliou os poderes do governador ou se estes foram ampliados sem autorização expressa.

³⁴ "Carta de sesmaria das terras e chãos de Pero Colaço e Martim da Costa" de 6 de setembro de 1573, que consta do *Tombo das Cartas de Sesmarias do Rio de Janeiro (1573-4 e 1578-9)*, publicado na coleção *Documentos Históricos*, vol. 111 (nova série). Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1997, p. 35.

³⁵ *Idem*, p. 34.

³⁶ "Carta de Sesmaria das terras de Francisco de Sousa" de 27 de outubro de 1573, *Idem*, p. 49. Ver também "Traslado de um Alvará em favor de Cristóvão de Barros, para conceder as terras de sesmaria aos moradores de São Sebastião, do Rio de Janeiro" de 27 de outubro de 1571. SERRÃO, J. V., *O Rio de Janeiro no Século XVI*, 2 vols. Lisboa: Comissão do IV Centenário do Rio de Janeiro, 1965, vol. II, p. 85.

³⁷ Não se conhece a íntegra do regimento dado a Antônio de Salema, mas o capítulo referente à concessão de terras é transcrito em algumas cartas de sesmaria e praticamente

mandato à frente da capitania, passou a distribuir sesmarias com base no regimento de Antônio de Salema e não mais, como tinha feito no seu primeiro governo, com base nos poderes conferidos por Mem de Sá³⁸.

Para as demais capitanias régias temos muito menos informações. Tomé da Rocha, capitão-mor de Sergipe, concedeu sesmarias em 1594 "por bem do regimento que para isso tem"³⁹, e Feliciano Coelho de Carvalho, capitão-mor da Paraíba, doou terras aos padres da Ordem de São Bento em 1599 conforme "minha provisão e ordem que de Sua Majestade tenho"⁴⁰, porém em ambos os casos tais documentos não foram registrados. De qualquer forma, os beneditinos, aparentemente por não terem registrado a carta no livro da fazenda no tempo fixado, obtiveram confirmação da doação de dois governadores gerais, primeiro de Diogo Botelho e depois de Diogo de Meneses⁴¹.

Pelo regimento de Tomé de Sousa, as sesmarias concedidas nos mais variados tamanhos não precisavam de confirmação régia. Tal garantia era procurada no caso das grandes concessões e em doações que pudessem ser colocadas em dúvidas, por não atenderem parte das exigências estabelecidas ou por serem doadas por funcionários cuja autoridade pudesse ser contestada. Esse foi o provável motivo que levou Paulo Dias, cavaleiro da Ordem de São Tiago e morador de Salvador, a buscar a confirmação de D. Sebastião para sua sesmaria, concedida por Diogo Muniz Barreto, alcaide-mor, que servia como capitão na ausência de Mem de Sá, então no Rio de Janeiro⁴². Ou ainda o caso de João de Aguiar, mora-

repete os termos do regimento de Tomé de Sousa. Cf. "Carta de sesmaria da ilha de André de Leão" de 21 de outubro de 1578, *Idem*, p. 117.

³⁸ As cartas de sesmaria dadas nos governos posteriores continuaram baseadas no regimento de Antônio de Salema. Cf. "Carta de sesmaria de um chão para casas de João Carvalho" de 11 de março de 1593, que consta do *Tombo das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro (1594-5 e 1602-5)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1967, p. 2.

³⁹ "Carta (de Sesmaria) de Tomé Fernandes" de 23 de julho de 1594, publicada por FREIRE, F., *História de Sergipe*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1977, p. 328.

⁴⁰ "Data de terra de Meriri" de 18 de agosto de 1599, que consta do *Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade da Paraíba*. Recife: Imprensa Oficial, 1947-1951 (formado por 4 separatas da revista do Arquivo Público Estadual de Pernambuco), f. 99 (a numeração da publicação segue a do manuscrito).

⁴¹ *Idem*, f. 99 v.

⁴² "Carta de confirmação de sesmaria concedida por Diogo Muniz Barreto" de 12 de agosto de 1560. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria D. Sebastião e

dor de Salvador, que após receber uma sesmaria de duas léguas de frente por quatro de fundo no Rio de Janeiro, de Estácio de Sá, então capitão da nova capitania, pediu a Mem de Sá confirmação do benefício. Não podendo aproveitá-la repassou a Duarte de Sá, que obteve, por sua vez, a confirmação de D. Sebastião⁴³.

Dessa forma as sesmarias eram concedidas tanto pelo governador geral como pelo seu substituto, quando aquele se ausentava da Bahia, bem como pelos capitães-mores das capitanias reais, como a do Rio de Janeiro, em nome do rei e com base no regimento dado a Tomé de Sousa, enquanto nas chamadas "capitanias hereditárias" como São Vicente, era o capitão-mor quem concedia, mas em nome do donatário, seguindo o estabelecido na carta de doação e no foral.

No Maranhão, contudo, a partir da década de 1610, a repartição de terras foi desde o início objeto de disputa entre as várias autoridades. Gaspar de Sousa foi o primeiro a distribuir terras na região, pois como ele mesmo explicava ao rei:

das terras do Maranhão estão muitas repartidas já assim por mim com ordem que para isso tive de Vossa Majestade, como pelo capitão-mor Alexandre de Moura que lá mandei com os mesmos poderes.⁴⁴

Alexandre de Moura, que acabara de deixar o governo de Pernambuco, foi o responsável direto pela conquista do Maranhão durante a fase final da luta contra os franceses, distribuindo terras *in loco*, mas ao se retirar deixou um regimento ao primeiro capitão-mor do Maranhão, Jerônimo de Albuquerque Maranhão, em que o orientava para que não distri-

D. Henrique, Doações, Livro 15, fl. 94 v. (ao contrário dos demais reinados, os documentos relativos aos reinados de D. Sebastião e D. Henrique são organizados numa só Chancelaria).

⁴³ "Carta Régia confirmando a Sesmaria na Terra de Magipe no Rio de Janeiro, em favor de Duarte de Sá, parente de Simão de Sá" de 14 de outubro de 1574, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, Livro 35, fl. 61 v. e publicada por Joaquim Veríssimo Serrão, *O Rio de Janeiro no século XVI*, Op. cit., vol. II, p. 99.

⁴⁴ "Lembranças que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha a conquista do Maranhão" de 1617, porém as instruções conhecidas de Gaspar de Sousa para Alexandre de Moura não tocam no assunto das terras. As "Lembranças ..." foram publicadas em STUDART, B. de, *Documentos para a História do Brasil e Especialmente a do Ceará*, 4 vols. Fortaleza: Minerva, 1909, vol. I, p. 124.

buisse outras sem ordens do rei ou do governador geral Gaspar de Sousa⁴⁵.

Interessante lembrar que Alexandre de Moura, pouco tempo antes, tinha sido incumbido pelo rei de ir ao Rio Grande redistribuir as terras dadas ali exatamente por Jerônimo de Albuquerque, que, ao doar uma área tão grande aos filhos, tinha causado espanto ao próprio monarca. Este fato talvez possa ajudar a explicar a decisão de não permitir que Jerônimo de Albuquerque Maranhão pudesse dividir as terras por conta própria⁴⁶.

Com a criação do Estado do Maranhão e a conseqüente independência administrativa diante do Estado do Brasil, as terras passaram a ser repartidas pelos governadores da nova jurisdição, mas estavam sujeitas à confirmação régia. Além disso, o governador deveria contar com o parecer favorável do provedor-mor do Estado, medidas que não eram seguidas no Estado do Brasil. Para Bento Maciel Parente, tal situação afugentaria os possíveis pretendentes, assim, num documento escrito pouco antes de tomar posse naquele governo, ele pedia que os governadores pudessem repartir as terras como no Brasil, "pelo menos de uma ou duas léguas de terras sem obrigação da dita confirmação"⁴⁷, o que não foi atendido. No regimento de André Vidal de Negreiros de 1655 o rei era taxativo: as terras "podereis dar, na forma e modo que se repartiram as demais e é uso em todo o Estado do Brasil, com cláusulas de haverem confirmação minha"⁴⁸. As poucas confirmações de sesmaria do Estado do Maranhão encontradas nas chancelarias régias podem indicar que os proprietários não se preocuparam muito com essa questão.

⁴⁵ "Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao Capitão-mor Jerônimo de Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão". *Documentos para a História da Conquista da Costa Leste-oeste do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1905, p. 79 (separata dos *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 26).

⁴⁶ Cf. "Traslado do auto e mais diligências que se fizeram sobre as datas de terras da capitania do Rio Grande, que se tinham dado" de 21 de fevereiro de 1614, publicado na *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, tomo 23, 1909, p. 112.

⁴⁷ "Relação do Estado do Maranhão feita por Bento Maciel Parente", escrita entre 1636 e 1637 e publicada nos *Documentos para a História da Conquista da Costa Leste-Oeste do Brasil*, *Op. cit.*, p. 195.

⁴⁸ "Regimento de André Vidal de Negreiros, dado em Lisboa, em 14 de abril de 1655", publicado por Marcos Carneiro Mendonça (Org.), *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*, 2 vols. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, vol. II, p. 703.

Posteriormente, tal faculdade seria cerceada também no Estado do Brasil pelo governador geral D. Vasco Mascarenhas, Conde de Óbidos, que, no chamado Regimento dos Capitães-mores, retirou a liberdade dos mesmos para conceder terras, sob a alegação de não terem jurisdição para isso, o que, como vimos acima, não era verdade⁴⁹. Para o Conde de Óbidos, tal prerrogativa cabia unicamente ao governador ou vice-rei. Esse entendimento está presente nos "Fragmentos de uma memória sobre as sesmarias da Bahia", segundo o qual os capitães-mores das capitanias:

passavam [cartas de sesmaria], mas [que] eram depois confirmadas pelo governador, capacitando-me que as davam a imitação do que antes praticavam os capitães donatários, e não porque tivessem jurisdição para isso.⁵⁰

Nos últimos anos do século XVII e nos primeiros do XVIII, a Coroa deu grande atenção à questão fundiária, baixando em pouco tempo diversas resoluções para normatizar a distribuição e coibir abusos, notadamente no que se refere ao tamanho das concessões e a cobrança de foros, conforme a grandeza e bondade das terras⁵¹.

No entanto, a história da ocupação fundiária na costa do Brasil no período anterior às lutas contra os holandeses só pode ser escrita em linhas gerais, pois a maioria dos livros de registros de terras se perdeu, salvando-se, ainda que parcialmente, os registros das capitanias de São Vicente e do Rio de Janeiro, no sul, e de Sergipe e Rio Grande, no norte. Para as capitanias mais importantes, como Pernambuco, Bahia e Paraíba, não sobrou quase nada para a primeira e muito pouco para as últimas. Para as demais capitanias não citadas, a situação é praticamente a mesma.

⁴⁹ "Regimento que se mandou aos capitães-mores das capitanias deste Estado" 1º de outubro de 1663, publicado em *Documentos Históricos*, *Op. cit.*, vol. 5, p. 379.

⁵⁰ Cf. "Fragmentos de uma memória sobre as sesmarias da Bahia". Trabalho escrito entre o final do século XVIII e início do XIX por autor desconhecido, mas, ao que tudo indica, é de autoria de D. Fernando José de Portugal. Tal trabalho foi publicado por VASCONCELOS, J. M. P. de, *Livro das Terras*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Laemmert, 1860, p. 307 e também na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 3, p. 373.

⁵¹ Sobre o tema ver os comentários de Fernando José de Portugal ao Regimento do governador Roque da Costa Barreto ou ainda os já citados "Fragmentos de uma memória sobre as sesmarias da Bahia", p. 318. "Regimento de Roque da Costa Barreto" de 23 de janeiro de 1677, publicado por Marcos Carneiro Mendonça, *Op. cit.*, vol. II, p. 780. Veja-se ainda Costa Porto, *Op. cit.*, p. 85 e seguintes.

Tanto pelas cartas de doação das chamadas capitânicas hereditárias, como pelo regimento de Tomé de Sousa, as terras deveriam ser doadas, sem grandes restrições. A falta de critérios mais restritivos, bem como o incentivo à vinda de novos povoadores, nem todos com posses, pode explicar o fato de que nesses primeiros momentos tanto grandes como humildes tenham sido agraciados com terras, porém, essas não eram da mesma qualidade, nem do mesmo tamanho.

A exigência básica era seu aproveitamento dentro do prazo estipulado. Por isso a orientação do rei a Tomé de Sousa, "não dareis a cada pessoa mais terra que aquela que boamente, e segundo sua possibilidade, vos parecer que poderá aproveitar", criava um primeiro critério de distinção⁵². O regimento também estipulava um segundo critério de distinção ao determinar que as "águas das ribeiras" capazes para engenhos de açúcar, fossem dadas apenas às "pessoas que tenham possibilidades para os [engenhos] poderem fazer"⁵³.

A possibilidade de conceder sesmarias, determinando o tamanho e a qualidade das terras doadas, independentemente ou não da confirmação real, conferia ao governador geral e às principais autoridades de cada capitania, donatários ou capitães-mores, um instrumento de poder efetivo. Afinal a propriedade fundiária era nesse momento a base das principais fortunas coloniais. Daí não se estranhar que os governadores e capitães-mores se utilizassem de tal poder em benefício próprio, de suas famílias ou dos grupos próximos a eles, com grandes doações das melhores áreas de cada capitania.

O primeiro governador geral Tomé de Sousa ao doar terras ao Conde da Castanheira, de quem era protegido, não pode ser acusado de se beneficiar diretamente das próprias doações, pois, como informava ao rei, que tinha "muito gado vacum nas terras da Bahia em terra alheia, por não ter terra própria e por não querer tomar para si no tempo que foi governador"⁵⁴, para só então, já de volta ao Reino, obter uma sesmaria.

⁵² "Regimento de Tomé de Sousa" de 17 de dezembro de 1548, publicado na *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, vol. III, p. 346.

⁵³ *Idem*.

⁵⁴ "Doação de seis léguas de Terra no Brasil a Tomé de Sousa" de 10 de dezembro de 1563 e "Doação a Tomé de Sousa de seis léguas de Terra no Brasil em lugar das que lhe deram já" de 20 de outubro de 1565. Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, *Op. cit.*, vol. I, p. 275 e 276.

O segundo governador geral, D. Duarte da Costa, inaugurou a prática de doar terras aos filhos, concedendo ao filho, D. Álvaro da Costa, uma significativa sesmaria na Baía de Todos os Santos, transformada posteriormente, por decisão de D. Sebastião, em uma pequena capitania⁵⁵; mesmo procedimento teve o quarto governador geral, Luís de Brito de Almeida, que embora tivesse recebido terras do rei, não deixou de doar outras ao filho, João de Brito de Almeida⁵⁶.

Mem de Sá foi ardiloso, dando uma sesmaria em 1559 ao amigo Fernão Rodrigues de Castelo Branco, do Conselho do rei e almotacel-mor, que, por sua vez, no ano seguinte, doou-as ao filho de Mem de Sá, Francisco de Sá, as quais, por morrer sem descendentes, acabaram revertendo ao pai. Curioso é que Mem de Sá também concedeu uma sesmaria pegada às terras doadas a Fernão Rodrigues de Castelo Branco a Francisco Toscano, que nunca veio ao Brasil, mas que as doaria pouco tempo depois ao irmão, ninguém mais nem menos do que o ouvidor geral, Brás Fragoso⁵⁷. Daí não se estranhar que os dois, Mem de Sá e Brás Fragoso, fossem qualificados de cobiçosos em carta citada anteriormente.

Outro governador que se aproveitou do cargo para doar terras a parentes foi Feliciano Coelho de Carvalho do Maranhão, que, das vastas áreas recém-ocupadas na região, doou uma capitania ao irmão Antônio Coelho de Carvalho, do Desembargo do Paço, e outra ao filho Feliciano Coelho de Carvalho, ambas confirmadas pela Coroa⁵⁸.

⁵⁵ "Doação da Capitania de Peroaçu de Dom Álvaro da Costa" de 13 de março de 1571, publicada em *Documentos Históricos, Op. cit.*, vol. 13, p. 224 (a doação inicial feita pelo pai é de 16 de janeiro de 1557).

⁵⁶ "Registro da carta de sesmaria de doze léguas de terra de Luís de Brito governador, que foi destas partes" de 4 de abril de 1577 (A carta original era de 1573). *Documentos Históricos, Op. cit.*, vol. 14, p. 450. A doação para o filho é comprovada pela seguinte passagem do referido documento: "correrá [as terras do governador] para cima da terra, que tem dada a João de Brito de Almeida, seu filho, até o Rio de Sergipe [...]".

⁵⁷ "Doação das Terras de Brás Fragoso de Peroaçu" de 12 de julho de 1561 e "Doação e Confirmação das Terras de Francisco Toscano" de 20 de maio de 1564, ambos os documentos publicados em *Documentos Históricos, Op. cit.*, vol. 14, p. 430 e vol. 13, p. 210.

⁵⁸ "Carta de doação da capitania do Camutá no Maranhão a Feliciano Coelho de Carvalho" de 26 de outubro de 1637 e "Carta de doação da capitania do Cumá no Maranhão a Antônio Coelho de Carvalho" de 15 de março de 1639, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de Filipe III, Doações, respectivamente, livro 35, fl. 95 e livro 34, fl. 73 (as doações originais são anteriores às datas dos documentos).

No caso dos capitães-mores, não se pode deixar de lembrar os casos de Jerônimo de Albuquerque e Salvador Correia de Sá; o primeiro doou, como já foi dito, tanta terra aos filhos quando era capitão-mor do Rio Grande que causou espanto ao rei⁵⁹, além do que as terras doadas por ele a seus filhos eram as melhores da capitania e praticamente as únicas onde era possível cultivar a cana de açúcar⁶⁰. Já Salvador Correia de Sá, quando governador do Rio de Janeiro, deu terras aos filhos, Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá, na região da Tijuca, onde então estariam concluindo a construção de um engenho de açúcar⁶¹.

Os governadores e os capitães-mores, incluindo os parentes destes evidentemente não podiam monopolizar toda a terra. Porém, por controlarem a concessão de terras puderam beneficiar as pessoas próximas. Daí não causar surpresa encontrarmos grande parte das terras concedidas aos vassallos que participavam do governo da conquista, como veremos adiante.

USO E ABUSO DO PODER

A terra e o trabalho eram evidentemente os fatores centrais para o erguimento dos grandes patrimônios coloniais; contudo, nos primeiros momentos do processo de colonização outras pequenas vantagens ou benefícios podiam ser importantes auxiliares para a viabilização das atividades produtivas.

Nesse sentido, certos produtos naturais de alto valor, como pau-brasil ou âmbar, podiam servir para alavancar outras atividades que exigiam maiores investimentos. O pau-brasil foi desde o início monopólio régio,

⁵⁹ Significativo também é que Jerônimo de Albuquerque doou, além das terras, uma salina em outra área. Ver o já citado "Traslado do auto e mais diligências que se fizeram sobre as datas de terras da capitania do Rio Grande, que se tinham dado" de 21 de fevereiro de 1614, publicado na *Revista do Instituto Histórico do Ceará*, tomo 23, 1909, p. 112.

⁶⁰ Vejam-se as reclamações sobre tal fato no "Estado das coisas no Rio Grande", documento de autoria não identificada, escrito no início do século XVII. Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Coleção Pombalina, códice 647, fls. 106-107v.

⁶¹ "Carta de Sesmaria das terras e águas de Martim de Sá e Gonçalo Correia de Sá que estão onde se chama a Tiguga (sic)" de 9 de setembro de 1594, publicada no *Tombo das Cartas de Sesmaria do Rio de Janeiro (1594-1595 e 1602-1605)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1967, p. 38.

porém sua exploração que durou por todo período colonial ocorreu sob variadas formas: arrendada a particulares, liberada aos moradores mediante pagamento de taxas ou ainda implementada diretamente pela administração colonial⁶².

A Coroa podia conceder licenças de exploração, isentas de direitos, para recompensar serviços prestados ou auxiliar certos vassallos em novos empreendimentos. Duarte Coelho, por exemplo, escreveu ao rei intercedendo em favor de Vasco Fernandes, feitor e almoxarife de Pernambuco, que "até o presente tem gastado do seu e não aproveitando nada por até o presente tudo ser trabalhos e gastos e não proveito algum", o donatário explicava que pela terra:

ir agora para bem [...] querem os homens fazer fundamento dela e fazerem fazendas para terem alguma coisa de seu com que se sustentem para o qual é necessário a mercê e ajuda de Deus e de Vossa Alteza e por ele querer ora fazer um engenho em uma ribeira e num pedaço de terra que lhe dei pede a Vossa Alteza por ajuda de o fazer lhe faça mercê de lhe dar licença para poder mandar algum brasil.⁶³

Não sabemos, contudo, qual foi a resposta do Monarca, porém posteriormente tal recurso seria concedido a outras pessoas, como Pero de Góes, capitão-mor da Costa do Brasil ou a Cristóvão de Barros, capitão-mor do Rio de Janeiro, que coincidentemente receberam a licença de remessa de pau-brasil no mesmo dia em que eram nomeados para os respectivos cargos⁶⁴. Outro agraciado foi Frutuoso Barbosa, nesse caso a

⁶² Sobre o pau-brasil a bibliografia ainda é muito limitada, para uma visão geral veja-se o clássico trabalho de SOUSA, B. J. de, *O Pau-brasil na História Nacional*, 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.

⁶³ "Carta de Duarte Coelho a el-rei" de 22 de março de 1548, publicada na *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, vol. III, p. 316, e em DUARTE, C., *Cartas de Duarte Coelho a el-rei*, editadas por José Antonio Gonsalves de Mello e Cleonir Xavier de Albuquerque. Recife: Imprensa Universitária, 1967, p. 93.

⁶⁴ Cf. "Traslado da Carta de Pero de Góes, capitão-mor do Mar e Costa do Brasil" de 9 de janeiro de 1549, que consta do "Livro 1º do registro de provimentos", publicado nos *Documentos Históricos*, *Op. cit.*, vol. 35, p. 5; "Licença para Pero de Góes tirar livre de direitos 2 mil quintais de pau-brasil" de 9 de janeiro de 1549, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Documentos manuscritos copiados no século XIX por ordem de D. Pedro II, Códice 1.2.15 - Registros - Tomo I - Conselho Ultramarino Português; "Alvará de D. Sebastião, nomeando Cristóvão de Barros, capitão e governador da Capitania e cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro" de 31 de outubro de 1571 e "Alvará Régio, da

concessão era feita com o propósito de facilitar a conquista da Paraíba, tarefa que acabara de negociar com a Coroa, daí que a licença fosse condicionada à realização da expedição de conquista⁶⁵. No caso de Mem de Sá, não se sabe em que condições explorou o pau-brasil, mas dada a quantidade envolvida deveria ser com autorização régia.

Mem de Sá foi acusado de tomar todos os resgates de âmbar. Uma das riquezas naturais que mais atraiu a atenção dos portugueses, dado seu alto valor e o pouco ou quase nenhum trabalho para obtê-la, desde que se tivesse sorte de encontrá-lo pelas praias. Nenhum dos cronistas do período deixou de mencioná-lo em suas obras. No "Diálogos das Grandezas do Brasil", o personagem central Brandônio conta, com pesar, como deixou de aproveitar grande soma do produto por ignorar o que tinha em mãos; Fernão Cardim, por sua vez, conta que um homem que não nomeia, mas que, sem dúvida, seria Garcia D'Ávila, o "segundo em riquezas [na Bahia] por ter sete ou oito léguas de terra por costa, em a qual se acha o melhor âmbar que por cá há", colheu em um ano oito mil cruzados dele, sem custos⁶⁶.

Pero de Magalhães Gandavo nos fornece outros detalhes sobre como o âmbar era obtido, contando que os senhores mandavam seus escravos recolhê-lo pelas praias, o que teria permitido "enriquecerem alguns assim do que acham seus escravos, como do que resgatam aos índios forros"⁶⁷. Posteriormente, Gaspar de Sousa, governador geral do começo do XVII, numa discussão sobre o ordenado que deveria ser dado ao

mesma data, para que Cristóvão de Barros, sirva também o cargo de provedor da fazenda" e "Alvará Régio concedendo a Cristóvão de Barros poder tirar da capitania do Rio de Janeiro, seiscentos quintais de Pau Brasil" de 17 de dezembro de 1571, todos publicados por SERRÃO, J. V., *O Rio de Janeiro no Século XVI, Op. cit.*, vol. II, p. 86, 87 e 93.

⁶⁵ "Licença para Frutuoso Barbosa trazer pau-brasil" de 30 de outubro de 1581, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de Filipe II, Doações, livro 3, fl. 34 v.

⁶⁶ *Diálogos das Grandezas do Brasil* (1618), 1ª edição integral segundo o apógrafo de Leiden por José Antonio Gonsalves de Mello. Recife: Imprensa Universitária, 1962, p. 100 (a obra é atribuída a Ambrósio Fernandes Brandão) e CARDIM, F., *Tratados da Terra e Gente do Brasil* (século XVI). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978, p. 188. Indicador do alto valor do âmbar é o fato que Diogo Botelho tenha se vangloriado de ter recusado uma proposta de suborno feita por Antônio Cardoso de Barros, que lhe oferecia "muito âmbar". Cf. "Instrumentos de Diogo Botelho" de 6 de setembro de 1603 e publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 73, parte I, p. 58.

⁶⁷ GANDAVO, P. de M., *História da Província de Santa Cruz & Tratado da Terra do Brasil* (c. 1570 e 1576). São Paulo: Obelisco, 1964, p. 81.

capitão-mor do Ceará, Martim Soares Moreno, explicava que a capitania era de pouco proveito para a Fazenda, por ser nova e não estar ainda cultivada, porém “deita nela o mar algumas vezes âmbar que o gentio colhe, de que o capitão tem algum proveito comprando-lho”. Frei Vicente do Salvador, por sua vez, conta que Martim Soares Moreno, por seus inúmeros serviços, recebeu do rei o “hábito, [porém] se lhe deu com ele pouca tença; por isso lhe dá Deus muito âmbar por aquela praia, com que pode muito bem matar *la hambre* [sic]”⁶⁸.

Isso posto, não é difícil de concluir que mesmo uma riqueza, em tese de acesso livre, podia ser apropriada em grande medida pelos principais membros do governo como Mem de Sá, Garcia D’Ávila e Martim Soares Moreno. A realidade é que a Coroa, ao delegar uma série de poderes à administração colonial no que toca ao contato e às trocas com os indígenas, acabou por favorecer seus membros, particularmente os funcionários superiores. Por isso, os mesmos que acusaram Mem de Sá de monopolizar o resgate de âmbar e de escravos, também o acusaram, e ao ouvidor geral Brás Fragoso, de se apoderar das fazendas enviadas pela Coroa para pagamento dos funcionários. Dado que boa parte dessas mercadorias se empregavam na troca com os indígenas, o acesso privilegiado a tais produtos permitiria, com mais facilidade, obter trabalho, escravos ou produtos fornecidos pelos indígenas amigos⁶⁹.

O controle sobre os suprimentos enviados pela Coroa era outra das vantagens que os membros da administração colonial dispunham. Exemplo disso é o acesso às primeiras cabeças de gado enviadas pela Coroa para Salvador. Raras nos primeiros tempos, eram fundamentais para o desenvolvimento das atividades produtivas, sendo, nas palavras de Domingos de Abreu e Brito, muito necessárias “para fábrica, usança e lavrança” dos engenhos, e que fosse consumida grande quantidade de gado a cada ano⁷⁰.

⁶⁸ “Parecer do Conselho da Fazenda para que se dê de ordenado a Martim Soares Moreno quatrocentos cruzados a vista das informações de Gaspar de Sousa e D. Diogo de Meneses” de 4 de janeiro de 1621, publicado na *Revista do Instituto Histórico do Ceará*. Fortaleza: Instituto Histórico do Ceará, tomo 19, 1905, parte I, p. 86 e Frei Vicente do Salvador, *Op. cit.*, p. 510.

⁶⁹ Sobre o assunto veja-se o clássico de MERCHANT, A., *Do Escambo à Escravidão*, 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980, p. 9 e seguintes.

⁷⁰ ABREU E BRITO, D. de, “Sumário e descrição do Reino de Angola e do descobrimento da ilha de Luanda” (c. 1591), publicado por FELNER, A. de A., *Um Inquérito à Vida*

O gado enviado pela Coroa para Salvador provavelmente deveria ser vendido aos moradores, reservando-se parte dele para as atividades da administração, mormente para as obras de construção da cidade. Sabe-se, contudo, que parte do gado também foi utilizada para pagamento dos oficiais régios. Neste gênero, constam em 1550 os pagamentos feitos para Antônio de Freitas, criado do provedor-mor; Diogo Muniz Barreto, alcaide-mor; Garcia D'Ávila, criado do governador e feitor e almoxarife da capitania; e Amador de Aguiar, capitão de uma embarcação da Coroa⁷¹.

Daí não causar surpresa que, pouco mais de dez anos depois da fundação da cidade do Salvador, Tomé de Sousa, já de volta ao Reino, pedisse terras ao rei alegando possuir "muito gado vacuum nas terras da Bahia"⁷², ou que, posteriormente, os dois maiores rebanhos da Bahia fossem de propriedade de Mem de Sá e de Garcia D'Ávila, que, segundo Fernão Cardim, nem sabia ao certo o número de cabeças que possuía⁷³.

As armas eram outro gênero importante cujo controle dos suprimentos podia ser utilizado para o favorecimento das pessoas próximas à administração colonial. Afinal, pelos regimentos baixados no momento de criação do Governo Geral, obrigavam-se os senhores de engenho a possuir certa quantidade de armas, inclusive peças de artilharia. Obrigação que nos primeiros tempos era antes de tudo necessidade, dado as constantes guerras com os indígenas hostis. Nesse sentido, o provedor-mor Antônio Cardoso de Barros dava orientação aos provedores da Fazenda das capitanias do Espírito Santo, Ilhéus e Porto Seguro, para que vissem quão desprovidos estavam os engenhos da artilharia

Administrativa e Econômica de Angola e do Brasil. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933. p. 59 e MORENO, D. de C., *Livro que Dá Razão do Estado do Brasil* (1612). Recife: UFPE, 1955, p. 112. Ver ainda ANTONIL, A. J., *Cultura e Opulência do Brasil por Suas Drogas e Minas*, introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, p. 117.

⁷¹ "Título do registro dos mandados de pagamentos e de outras despesas" iniciado pelo primeiro provedor-mor em 1549 e publicado na coleção *Documentos Históricos*, Op. cit., vols. 13 e 14, a citação encontra-se no volume 13, mandado de número 347.

⁷² "Doação de seis léguas de Terra no Brasil a Tomé de Sousa" de 10 de dezembro de 1563 e "Doação a Tomé de Sousa de seis léguas de Terra no Brasil em lugar das que lhe deram já" de 20 de outubro de 1565. Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, Op. cit., vol. I, p. 275 e 276.

⁷³ Fernão Cardim, Op. cit., p. 188.

necessária para sua defesa e que ela fosse entregue aos donos ou feitores dos ditos engenhos, fiadas por um ano pelo preço que “vieram do armazém do Reino”. Ele próprio, porém, já tinha recebido, anteriormente, como parte de seu ordenado boa soma de peças de artilharia e munições, provavelmente para empregar em seu engenho, um dos primeiros da capitania da Bahia⁷⁴.

Por fim, dentre as vantagens manejadas pelo governador geral não deve ser esquecido o controle sobre o engenho real, cuja construção foi concluída por Mem de Sá e tinha como objetivo impulsionar a produção de açúcar na capitania. Tal engenho ocupou papel central no desenvolvimento da produção açucareira na capitania da Bahia, pois nas palavras de Mestre Afonso, cirurgião d’el-rei, “os moradores desta terra fazem suas canas de açúcar no dito engenho que foi grande ajuda para eles”, ou nas de Heitor Antunes, que afirmou que esse engenho “enriqueceu muitos moradores dessa capitania”⁷⁵. Não é difícil concluir o poder que o controle desse engenho real oferecia nesse momento ao governador ou a quem o arrendasse.

As vantagens e benefícios que o controle sobre o patrimônio régio permitia aos principais funcionários coloniais não se restringiam à capitania da Bahia, existindo tanto nas demais capitanias régias como nas dos donatários, e eram manejados especialmente pelos capitães-mores e provedores da Fazenda.

Exemplo disso são as acusações contra Jerônimo de Albuquerque, capitão-mor do Rio Grande nos primeiros anos do século XVII, que constam de documento anônimo enviado ao Reino. Em primeiro lugar, muitas das acusações tocavam na questão do controle sobre o aparato régio; a primeira era que as armas dos soldados da fortaleza estavam em péssimo estado de conservação em razão, como diz o autor da denúncia, de que “o capitão sempre havia ocupado o serralheiro [pago pela Fazenda Real] em fazer seus resgates”, ou seja, produzindo artigos para a troca com os indígenas. Delatava-se também que das juntas de bois que “o rei

⁷⁴ “Título do registro dos mandados de pagamentos e de outras despesas” iniciado pelo primeiro provedor-mor em 1549 e publicado na coleção *Documentos Históricos, Op. cit.*, vols. 13 e 14, a citação encontra-se, respectivamente, no volume 14, mandado de número 1263 e volume 13, números 426 e 427.

⁷⁵ “Instrumentos de Mem de Sá” iniciado em 7 de setembro de 1570 e publicado em *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 27, p. 166 e 146.

tinha [...] para bem da povoação”, o capitão vendera uma e usara outras em seu engenho, levando assim, segundo o documento, que a então pequena população da cidade diminuísse ainda mais, e completa ainda o autor anônimo, “porque o capitão aplica a si tudo o que tem nome d’el-rei sem dar ajuda nenhuma aos moradores”⁷⁶.

Qual o fundamento de tais denúncias? É sabido que muitas das informações contidas em cartas e, inclusive, nas devassas oficiais eram forjadas segundo os interesses dos autores, criando mentiras ou distorcendo acontecimentos reais para implicarem seus desafetos, visando muitas vezes tirar um rival do caminho ou apoderar-se para si ou para algum aliado do cargo ocupado pelo acusado⁷⁷. Nesse sentido é necessário sempre muita cautela com as informações colhidas nesse tipo de documento, mas essas, independente da veracidade, podem ser entendidas como possibilidades concretas, afinal uma acusação falsa muito extravagante dificilmente daria os frutos esperados, podendo inclusive gerar punições para os autores.

No caso específico de Jerônimo de Albuquerque, contudo, as acusações contra seu governo no Rio Grande são muito parecidas com outras feitas, alguns anos depois, contra seu governo no Maranhão, recém-conquistado. Nesse caso, o autor dos “capítulos” contra Jerônimo de Albuquerque e seus filhos, Antônio e Matias de Albuquerque, foi o capitão Bento Maciel Parente. Este foi preso e remetido para Pernambuco, onde se encontrava o governador geral do Estado do Brasil, por Antônio

⁷⁶ “Estado das coisas no Rio Grande”, documento de autoria não identificada, escrito no início do século XVII, Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Coleção Pombalina, códice 647, fls. 106-107v.

⁷⁷ Bom exemplo desse tipo de situação foi a prisão de Martim Carvalho pelo ouvidor geral Martim Leitão, impedindo, assim, que o réu assumisse o cargo de provedor-mor. Acusado de praticar o “pecado nefando”, Martim Carvalho foi enviado ao Reino; posteriormente descobriu-se que fora o próprio ouvidor geral que induziu alguns jovens a levantarem falso testemunho. Cf. “Consulta do Desembargo do Paço, sobre vários moços que vieram do Brasil, onde testemunharam contra Martim Carvalho, do pecado nefando” de 15 de março de 1590. Biblioteca da Ajuda, códice 44-XIV-04, “Consultas do Desembargo do Paço”, fl. 51, 74 v. Ou ainda a informação dada pelo vice-rei de Portugal, D. Pedro de Castilho ao rei de que o bispo do Brasil, D. Constantino Barradas, subornava testemunhas para jurarem contra Brás de Almeida que servira de provedor da Fazenda dos Defuntos. Cf. “Carta do bispo D. Pedro de Castilho a el-rei” de 10 de setembro de 1605, Biblioteca da Ajuda, códice 51-V-84, “Cópia de Cartas do vice-rei a Sua Majestade”, fl. 26.

de Albuquerque, que então era capitão-mor do Maranhão no lugar do pai, falecido⁷⁸.

Bento Maciel Parente, entre outras muitas acusações, denunciava ter o capitão-mor do Maranhão utilizado os oficiais da construção do forte para suas obras, não lhes pagando ou pagando com indígenas, que "valiam muito menos"; que mandou buscar sal numa salina com a lancha de Sua Majestade e vendia para os soldados e, ainda, que dos escravos tapuias comprados pela Fazenda Real, para fazerem mantimentos para os soldados, tomou "para si boa parte" e vendeu a outra por preço elevado, desconsiderando a provisão do governador de que os ditos escravos se repartissem pelos oficiais e pessoas de merecimento da conquista⁷⁹.

Bento Maciel Parente concluía seus "capítulos" apresentando extensa lista de testemunhas que poderiam ser inquiridas, bem como, algo comum nesse tipo de documento, declarando que dava "fiança" de 2 mil cruzados em Pernambuco, "onde morava", como garantia da veracidade das acusações. Embora o acusador, pelas circunstâncias e pelo que se conhece de sua trajetória, seja suspeito, as acusações aqui destacadas – similares às feitas ainda antes da conquista do Maranhão em relação ao governo do Rio Grande – podem indicar práticas comuns que ocorriam em várias das partes do Brasil.

As vantagens ou benefícios que os membros destacados da administração colonial podiam usufruir, apresentadas acima, embora não possam parecer significativas aos olhos de hoje, nos momentos iniciais da ocupação das terras podiam significar importante auxílio na montagem de empreendimentos que exigiam maiores recursos, como no caso dos engenhos de açúcar montados por Jerônimo de Albuquerque nas capitâneas do Rio Grande e da Paraíba.

⁷⁸ Sobre o episódio, ver BERREDO, B. P., *Annaes Historicos do Estado do Maranhão* (1749). Iquitos (Peru): Abya-Yala, 1988, p. 196 e seguintes (edição fac-similar da edição *princeps*).

⁷⁹ "Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra o capitão Jerônimo de Albuquerque e seus filhos a saber Antônio de Albuquerque e Matias de Albuquerque" de 12 de novembro de 1618, publicado em anexo à obra de FARIA, M. S. de, *História Portuguesa e de Outras Províncias do Ocidente Desde o Ano de 1610 Até o de 1640 da Feliz Aclamação de El-rei D. João IV*. Fortaleza: Tip. Studart, 1903, p. 112.

O usufruto de vantagens pelos membros da administração colonial não se limitavam a terras, indígenas, pau-brasil, âmbar, bois, entre outras, pois, particularmente nas capitanias em que o povoamento e o comércio ganharam maiores dimensões, a partir de fins do século XVI surgiram outros tipos de "ganhos" possíveis, embora nesse caso em sua maioria ilícitos.

Daí que as melhores fontes para apreendermos tais práticas sejam as devassas ou denúncias, como as que o licenciado Domingos de Abreu e Brito apresentou à Coroa, que tratavam particularmente de desvios na Fazenda Real em Pernambuco⁸⁰.

Em primeiro lugar, Domingos de Abreu e Brito apresenta um levantamento da produção da capitania para mostrar ao rei o tamanho da perda da Fazenda com o contrato do dízimo, já que em sua avaliação só o dízimo do açúcar deveria render cerca de setenta e cinco mil cruzados, mas estava naquele momento "arrendado pelos oficiais de Vossa Majestade a João Nunes em vinte e oito mil e quinhentos cruzados", incluindo nesse valor todos os outros "dízimos como são mantimentos, gados e todas as outras mais miunças"⁸¹.

Em seguida, Domingos de Abreu e Brito mostrava como, por conivência dos oficiais da Fazenda, os donos de engenhos sonegavam "os direitos dos açúcares que das tais capitanias a este Reino vem que pertencem as Alfândegas de Vossa Majestade", aproveitando-se indefinidamente das liberdades que os Reis lhes concederam de não pagarem por certo tempo os direitos dos açúcares, em respeito ao enorme gasto que faziam na construção ou reedificação dos engenhos⁸². Para o licenciado, os senhores de engenho "se apegaram a dita mercê que sempre lhe corre o

⁸⁰ ABREU E BRITO, D. de, "Sumário e descrição do Reino de Angola e do descobrimento da ilha de Luanda" (c. 1591), publicado por Alfredo de Albuquerque Felner, *Op. cit.*, p. 56 e seguintes.

⁸¹ *Ibidem*, p. 58.

⁸² Inicialmente foram concedidos 5 anos de isenção, posteriormente ampliados para 10. Cf. "Alvará de isenção dos tributos sobre açúcar" de 23 de julho de 1554, publicado em *Documentos para a História do Açúcar*, *Op. cit.*, vol. I, p. 111. A prática de burlar a Fazenda ampliando o prazo de isenção era tão comum que foi tentada inclusive pelo Conde de Linhares, vedor da Fazenda Real, no engenho que possuía no Recôncavo de Salvador. Cf. "Arrendamentos do Engenho de Sergipe", Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Cartório dos Jesuítas, maço 15, documento 3.

tempo do privilégio no que não ficam sem culpa os oficiais da fazenda de Vossa Majestade”⁸³.

Os donos dos engenhos e lavradores, aproveitando-se também da menor carga de direitos para remessa do próprio açúcar de que gozavam em relação aos mercadores, vendiam o açúcar para estes “em segredo”, com um acordo com os mercadores que recebiam o açúcar “forros dos direitos pelo preço ser maior, ordenando que os mercadores que os tais açucares compram os despachem em nome dos ditos donos dos engenhos” pagando menos tributos, em prejuízo da Fazenda Real⁸⁴.

Em relação ao trato do pau-brasil, diz Domingos de Abreu e Brito “achei e vi ser costume geral em a dita capitania e partes dela tirarem todos os oficiais da fazenda de Vossa Majestade todo o pau [pau-brasil] que por suas indústrias podem fazendo vendas dele as urcas” estrangeiras e portuguesas e, em sua opinião, a causa de tanta “devassidão em um contrato tão vedado” era que os próprios oficiais da Justiça e da Fazenda eram os que “devassam o dito contrato que Vossa Majestade tinha tão vedado, mas como o costume é entre eles tão velho não deve de custar pouco a Vossa Majestade mandar que se guarde como a vossa fazenda convém”.⁸⁵

O licenciado indicava, ainda, ao rei que se deveria impedir “que nenhum provedor, quer seja mor, quer pequeno, ou escrivão de vossa fazenda, ou ministro dela, que não tomem escravos com poder de seus ofícios”, tomando-os pelos preços que querem e vendendo-os em seguida por dinheiro, açúcar ou letras por mais do “dobro do que lhe custam com as quais sem justiças enricam em breve tempo e as partes pouco poderosas perecem”. Apontava também outros procedimentos ilícitos utilizados pelos oficiais de todos os ofícios e pelos vereadores para obterem escravos por menores preços, graças ao poder que desfrutavam e motivados pelo fato de que tinham “todos engenhos de açucares”⁸⁶.

Domingos de Abreu e Brito, além disso, criticava o sistema adotado para cobrança dos direitos do açúcar carregados em Pernambuco, o qual

⁸³ ABREU E BRITO, D. de, “Sumário e descrição do Reino de Angola e do descobrimento da ilha de Luanda” (c. 1591), publicado por Alfredo de Albuquerque Felner, *Op. cit.*, p. 60.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 60.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 67 e 68.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 72.

permitia que os responsáveis por tais carregamentos os desviassem dos portos portugueses, escapando assim dos pagamentos dos tributos cobrados nas alfândegas do Reino, pois as fianças, dadas como garantia de que tais direitos seriam pagos em Portugal, raramente eram cobradas "donde nascem enricarem os oficiais de vossa fazenda com não pedirem conta aos fiadores e a fazenda real consumir-se"⁸⁷.

O licenciado aconselhava ao rei "mandar devassar das peitas que os mercadores tiram entre si, por cabeça, para taparem os olhos ao provedor-mor e pequeno, e ao ouvidor geral", bem como deveria mandar os almoxarifes que "as pagas que fizerem aos soldados, assim na cidade da Paraíba como nas partes donde houver presídios" sejam feitas em dinheiro e não em fazendas, "por quanto há hoje muita cópia de dinheiro amoedado em as tais capitánias por descer de Tucumã", pois assim evitaria as grandes vantagens auferidas pelos oficiais em detrimento dos soldados, enviando mercadorias que não lhes interessavam ou ainda avaliadas acima do valor real, o que permitiria que os próprios oficiais comprassem os produtos pela "metade dos preços em que lhe foram dados em pagamentos"⁸⁸.

As acusações não atingiam apenas os funcionários inferiores da administração, tanto que pouco depois do início da década de 1630, Lourenço de Brito Correia⁸⁹ enviou ao Monarca uma longa carta

⁸⁷ *Ibidem*, p. 74. Ver também sobre este assunto o "Livro das saídas dos navios e urcas" de 1605, publicado, com introdução de José Antônio Gonsalves de Mello, na *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, vol. 58, p. 21.

⁸⁸ ABREU E BRITO, D. de, "Sumário e descrição do Reino de Angola e do descobrimento da ilha de Luanda" (c. 1591), publicado por Alfredo de Albuquerque Felner, *Op. cit.*, p. 78.

⁸⁹ Lourenço de Brito Correia foi em meados do século XVII uma das mais importantes figuras da Bahia. Resumidamente, foi capitão durante a luta com os holandeses, provedor-mor da Fazenda Real, tendo assumido inclusive o governo interino após a prisão do Marquês de Montalvão em 1641, e provedor da Misericórdia em duas ocasiões. Era bisneto de Diogo Álvares Caramuru, seu pai, Sebastião de Brito Correia, foi capitão do forte de Santo Antônio e era irmão de Filipa de Brito, cujo casamento com Antônio Guedes deu origem à famosa Casa da Ponte, o segundo maior latifúndio do período colonial. Possuiu terras em Sergipe d'el-rei e aparece assinando um abaixo-assinado de senhores de engenho, lavradores e mercadores da Bahia em 1619. Cf. JABOATÃO, A. de S. M., "Catálogo genealógico das principais famílias ...", publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 52, p. 121; Frei Vicente do Salvador, *Op. cit.*, p. 437 e seguintes e VARNHAGEN, F. A. de, *História Geral do Brasil*, 5ª ed., 5 vols. São Paulo: Melhoramentos, 1956, vol. V, p. 246.

dedicada unicamente às “vexações e opressões públicas e roubos que Diogo Luís de Oliveira, [então] governador do Brasil comete naquele Estado”⁹⁰.

A lista é imensa, perfazendo 40 itens, tais como favorecer as regateiras e vendedores que são de sua obrigação e que o peitam; fazer demasiadas condenações e ficar com muitos mil cruzados para si; dar os ofícios da república a seus criados, contra provisão de Sua Majestade; vender os ofícios para pagarem a ele ou a seu filho e a pessoas de sua obrigação; fazer vexações aos mestres dos navios, para benefício dele e de certas pessoas nos carregamentos; mandar nos navios seu açúcar e madeira sem pagar ou pagando menos do que deve; atravessar as mercadorias que vêm nos navios; não pagar ou pagar por menos coisas que pegava dos donos, ainda que para revender; e também utilizar os indígenas trazidos da Paraíba por João Barbosa de Melo para lhe fazerem couseiras⁹¹ e jacarandá que embarcou depois para o Reino.

Lourenço de Brito Correia prosseguia, entre outras acusações, denunciando o uso que o governador fazia das fintas, das quais cita vários exemplos, como a que arrecadou um cruzado de cada morador para mandar um capitão ao sertão com gente e que, mesmo não tendo efeito, não devolveu o dinheiro. Outra para os gastos de Afonso Rodrigues que foi ao sertão buscar indígenas, cada morador dando 4 mil réis, e que, no retorno, o governador vendeu os ditos indígenas a Diogo Lopes Ulhoa e a outras pessoas por muito dinheiro, sem devolver aos moradores, e os vendeu como cativos, sendo forros. Ou ainda outra que tomando a muitos moradores escravos, acabou reunindo 600 deles, os quais usou por três anos em obras de seu gosto e coisas particulares, os donos dos escravos só conseguindo reavê-los caso lhe dessem caixas de açúcar, entre outros casos.

⁹⁰ “Queixas que Lourenço de Brito Correia faz a Sua Majestade das vexações e opressões públicas e roubos que Diogo Luís de Oliveira, governador do Brasil comete naquele Estado”, sem data, mas escrito entre 1627 e 1635. Biblioteca da Ajuda, códice 49-X-10, “Enviatura em França de Cristóvão Soares de Abreu, 5º Tomo”, fl. 320. Cristóvão Soares de Abreu é filho do provedor-mor Francisco Soares de Abreu, que serviu o cargo de 1629 até 1633 ou 34, assim é quase certo que os documentos deste códice tenham sido herdados do pai.

⁹¹ “Pranchas de taboado grosso para portas, que vem do Brasil”. Cf. SILVA, A. de M., *Diccionario da Lingua Portuguesa* (fac-símile da 2ª ed. de 1813), 2 vols. Rio de Janeiro: Fluminense, 1922, vol. I, p. 487.

Como avaliar tal quantidade de acusações? Sabemos que pelo menos duas delas se referem a acontecimentos que de fato ocorreram, como a ida à Paraíba de João Barbosa de Melo para trazer indígenas e a entrega da parte do governador, relativa ao quinto das presas dos indígenas cativos por Afonso Rodrigues, para Diogo Lopes Ulhoa. Contudo mesmo nestes casos não podemos ter maiores certezas. Outras acusações parecem no mínimo discutíveis, como a que vindo Diogo Luís de Oliveira de Pernambuco para a Bahia, poderia este ter capturado um pirata, o que não fez dizendo, segundo Brito Correia, "que não vinha a Bahia buscar balas e sim cruzados". Já a denúncia de "como festejou a tomada de Pernambuco, obrigando que se lhe dessem jantares e banquetes" não parece que deva ser levada a sério.

Por outro lado, Lourenço de Brito Correia não foi o único a reclamar do governador Diogo Luís de Oliveira. Francisco Soares de Abreu, provedor-mor no início do governo de Diogo Luís de Oliveira, fez insistentes pedidos para que o rei lhe dispensasse do ofício pelos "achques que padece" e, sobretudo, pelas "moléstias e vexações" que lhe fazia o governador geral Diogo Luís de Oliveira, a quem acusava de não seguir os regimentos e estilos, mandando "despender absolutamente como lhe parece", pagando as partes por mandados ou sem eles. Queixava-se ainda que o tesoureiro geral e o almoxarife são favorecidos pelo governador e não cumpriam suas ordens, relatando em seguida uma série de problemas⁹².

Reclamações que seriam reforçadas por Diogo de São Miguel Garcês, provedor dos Defuntos e desembargador da Relação da Bahia, suspenso pelo governador "por ser seu inimigo, [por] respeito de algumas diligências que ele suplicante fez por especial mandado de Vossa Majestade", acusando ainda Diogo Luís de Oliveira de não lhe dar licença para se embarcar para o Reino nem mandar pagar seu ordenado, e, depois de ter conseguido a licença para se embarcar, o governador ter ordenado que fossem ao navio tomarem seu fato "com intento de lhe tomar papéis e devassas que ele suplicante havia tirado por mandado de Vossa Majestade"⁹³.

⁹² "Carta de Francisco Soares de Abreu a Sua Majestade pedindo para o dispensar de exercer o seu ofício de provedor-mor da fazenda" de 20 de novembro de 1629. Biblioteca da Ajuda, códice 49-X-10, Enviatura em França de Cristóvão Soares de Abreu, 5º Tomo, fl. 144.

⁹³ "Consulta do Desembargo do Paço" de 8 de fevereiro de 1629. Archivo General de Simancas, Sec. Provinciales, códice 1475 - Consultas do Desembargo do Paço, fl. 69.

Tal quantidade de queixas e reclamações, que ainda poderiam ser acrescidas com as da Câmara de Salvador⁹⁴, contribuem para que muitas das denúncias feitas por Lourenço de Brito Correia possam ser consideradas verdadeiras.

Acusações similares também já tinham aparecido na devassa procedida em Portugal por Belchior do Amaral em relação ao governo de Diogo Botelho, governador geral entre 1602 e 1607⁹⁵. As queixas começavam antes mesmo do governador chegar ao Brasil, pois era acusado de não ter dado os mantimentos devidos aos soldados na viagem, o que lhe teria permitido vender as sobras em Pernambuco como suas, inclusive para duas caravelas que foram buscar a gente da nau de Antônio de Melo em Fernando de Noronha, pagas pelo almorixe de Pernambuco, este por "o estranhar" teria perdido o ofício, entregue pelo governador a "um pajem seu".

Diogo Botelho era acusado de mandar que os taberneiros do Recife lhe dessem 300 cruzados. Além disso, havendo no Recife muitas barcas com que seus donos ganhavam a vida, o governador teria ordenado "que um só homem as tivesse e que este partisse com ele o ganho". Havia ainda a denúncia de que comprava os vinhos que vinham do Reino pelo preço que queria e de mandá-los para as tavernas obrigando os taberneiros depois a lhe pagarem 20 mil réis por cada pipa, com grande queixume dos donos dos vinhos. As acusações prosseguem, teria feito "um pajem seu tesoureiro da imposição que se pagava para o forte e deu lhe ordenado que segundo se dizia recebia para si".

Ainda teria feito estanco da palha que em Pernambuco se comprava para os navios e de que "arrendou isto de meias a um homem". Nos leilões das fazendas dos defuntos o governador comprava escravos e as mais coisas por menos do que valiam. Mandou tomar ainda aos donos papagaios, bugios etc., alguns sem pagar, para mandar à Corte, além de

⁹⁴ "Ata da Câmara" de 26 de agosto de 1628, publicada em *Atas da Câmara da Cidade do Salvador (1625-1700)*, 6 vols. Salvador: Prefeitura Municipal do Salvador, 1949-50, vol. I, p. 103.

⁹⁵ "Informação do procedimento ilegal do governador Diogo Botelho do Brasil por Belchior do Amaral" (sem data, mas de fins de 1602 ou do início de 1603). Biblioteca Nacional de Lisboa, Reservados, Coleção Pombalina, códice 249, fl. 204. As informações dadas nos próximos parágrafos, salvo indicação em contrário, foram retiradas deste documento.

tomar muitos negros dos moradores por menos do que valiam, assim como mandava tomar escravos escolhidos dos navios de Angola pelo preço que queria.

Em relação à justiça, era acusado de mandar que o ouvidor geral não despachasse alguns feitos de importância, trazendo-os para si, "dizia-se que por tirar deles proveito". Mandou notificar que se livrassem algumas pessoas que tinham crimes antigos e alguns lhe davam presentes. Tirou o ofício de carcereiro de Francisco Gonçalves e o deu a um criado seu. Tomou ordenado de alguns ofícios como foi o de tesoureiro da cruzada e ainda consentiu ao piloto da barra levar mais do que seu regimento permitia e "se dizia que levava a metade".

A conclusão do responsável da devassa, Belchior do Amaral, era de:

que se deviam mandar outro governador, porque Diogo Botelho estava com pouca autoridade, e pouco amado da gente e poderia ser que fosse mal obedecido, se se oferecesse ocasião de inimigos.

Diogo Botelho, por sua vez, sabedor da devassa em curso, organizou sua defesa, primeiro alegando ao rei que as testemunhas ouvidas eram "partes" e, portanto, pedia que "para se apurar a verdade se tirem outras testemunhas", particularmente as pessoas que retornavam do Brasil para Portugal⁹⁶. E, em segundo lugar, preparou um documento em sua defesa, redigido em Pernambuco, incluindo várias testemunhas favoráveis ao seu procedimento. Tal documento contém 42 itens, rebatendo as acusações apresentadas por Belchior do Amaral, além de concluir afirmando:

que tinha êmulos nesta capitania [Pernambuco], com ódio e paixão, sem ele dar causa para lhos terem, disseram e escreveram, induziram, favoreceram, deram do seu e embarcaram para o Reino algumas pessoas para o irem caluniar e desacreditar falsa e indevidamente.⁹⁷

⁹⁶ Cf. "Carta de Filipe II de Portugal" de 30 de agosto de 1603. Archivo General de Simancas, Sec. Provinciales, códice 1487 - Livro de registro das cartas que Sua Majestade manda à Portugal para os governadores vice-reis e outros personagens de Portugal de 1603-1604, fl. 24.

⁹⁷ "Instrumentos Diogo Botelho" de 6 de setembro de 1603, publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 73, parte I, p. 68. Esse tipo de reclamação era recorrente, D. Luís de Sousa, por exemplo, solicitava que na sua "residência" não fossem tiradas testemunhas em Pernambuco, pois todos os moradores ali eram dependentes de alguma forma de Duarte de Albuquerque Coelho e de Matias de Albuquerque, seus

Recoloca-se a questão, acreditar nas acusações ou na defesa do governador geral? Diogo Botelho talvez não fosse culpado de todas as acusações, mas inegavelmente era mais um dos que vinham "fazer seu proveito". Provavelmente pretendia também pagar as dívidas que tinha no Reino⁹⁸, no que deve ter sido parcialmente bem sucedido, pois se tornou proprietário de um engenho em Pernambuco, embora não tenha conseguido comprar a capitania de Ilhéus como ambicionava, nem, do ponto de vista simbólico, tenha recebido o título de vice-rei do Brasil como pretendia⁹⁹.

As acusações formuladas contra os funcionários da Justiça e da Fazenda de Pernambuco ou contra Diogo Luís de Oliveira e Diogo Botelho não eram novidade, nem desconhecidas da Coroa. Podendo, aliás, ser consideradas recorrentes contra o conjunto da administração colonial por todo Império português¹⁰⁰.

Daí que a Coroa, no regimento da residência do governador geral D. Luís de Sousa, instruisse o responsável pelo inquérito, provavelmente seguindo um modelo prévio, que perguntasse às testemunhas sobre questões, como se o governador "tomou mantimentos ou outras coisas sem as pagar, ou fiadas contra a vontade de seus donos ou por menos do que valiam"; se mandou que não se vendessem certas mercadorias "até ele vender as suas"; se mandou "pagar praças mortas, apropriando-se

inimigos. Cf. "Requerimento de D. Luís de Sousa sobre a residência que de seu governo seria tirada na Bahia e Pernambuco", sem data, mas posterior a 1621, que consta do *Livro 1º do Governo do Brasil*, *Op. cit.*, p. 335.

⁹⁸ "Carta de el-rei ao Bispo D. Pedro de Castilho" de 26 de outubro de 1605. Biblioteca da Ajuda, códice 51-VIII-07, Cartas de Sua Majestade para o Bispo Pedro de Castilho, fl. 218v.

⁹⁹ Sobre a compra da capitania de Ilhéus, Cf. "Carta de Diogo Botelho ao Conde de Linhares" de 23 de agosto de 1602. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Cartório dos Jesuítas, maço 71, documento 3. Para o pedido do título de vice-rei ver "Carta do rei aos governadores de Portugal", sem data. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, respectivamente, Corpo Cronológico, parte I, maço 116, documento 104.

¹⁰⁰ No Oriente, por exemplo, o soldado, personagem de Diogo do Couto, relata, entre outros tantos casos, que os ouvidores das fortalezas iam as mesmas, "como quem vai vindimar suas vinhas, e a qualquer que chegam com a vara na mão são os compadres tantos, os empréstimos para a China, as peças e os presentes, que não cabem em casas; e mal polo que não tem que dar, que esse é que paga o pato!", ou, ainda, que até mesmo a verba dada pelo rei para os vice-reis recompensarem os vassallos somem "por mercês parte fantásticas e em homens que nunca nasceram ao mundo". COUTO, D. do, *O Soldado Prático* (1610), 3ª ed. Lisboa: Sá da Costa, 1980, p. 60 e 167.

para si" dos respectivos ordenados, entre outras tantas questões que versavam sobre o seu procedimento em questões relativas à Justiça e a Fazenda Real¹⁰¹.

De qualquer forma, o procedimento adotado no caso de Diogo Botelho pode ser um bom indicador de como a Coroa encarava tais acusações. O vice-rei de Portugal, D. Pedro de Castilho, em carta ao Monarca explicava que "não convém prorrogar o tempo de seu governo", negando assim o pedido do governador para que continuasse no posto a fim de continuar o descobrimento do Maranhão, por ele iniciado. Afinal, para o vice-rei, "indo outra pessoa folgará de ganhar honras neste descobrimento e a título das devassas que se tiraram de Diogo Botelho, se poderá simular e deixar ele estar naquele governo, sem o prorrogar", tampouco consta que este tenha sofrido qualquer sanção após voltar ao Reino.

Na prática, o enriquecimento lícito ou ilícito dos funcionários coloniais era um elemento estrutural e inevitável do Império¹⁰²; afinal, de que outra maneira a Coroa poderia atrair vassallos dispostos a enfrentar longas viagens e inúmeros perigos? Dessa forma, a política de troca de serviços por mercês, não deixava de ser um instrumento útil para que os ganhos dos vassallos, incluindo os recursos desviados da própria Coroa, fossem em alguma medida drenados para os interesses da Monarquia.

¹⁰¹ "Regimento da residência do governador D. Luís de Sousa" de 4 de julho de 1623 que consta do Livro 1º do Governo do Brasil, Op. cit., p. 361 e seguintes.

¹⁰² "Carta do bispo D. Pedro de Castilho a el-rei" de 21 de maio de 1605. Biblioteca da Ajuda, códice 51-VIII-19, Cartas do bispo D. Pedro de Castilho, fl. 140 v.

¹⁰³ Vejam-se os comentários sobre o tema em BOXER, C. R., *O Império Colonial Português* (tradução). Lisboa: edições 70, 1981, p. 307 e seguintes e ainda WINIUS, G. D. *A Lenda Negra da Índia Portuguesa* (tradução). Lisboa: Antígona, 1994.